



UnB

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE UNB PLANALTINA
BACHARELADO EM GESTÃO AMBIENTAL**

JOSÉ MÁRIO SILVA DOS SANTOS

**CONFLITOS ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE LOCAL:
ESTUDO DE CASO DO PARQUE DISTRITAL DO RETIRINHO,
EM PLANALTINA, DISTRITO FEDERAL.**

Planaltina – DF

2021

JOSÉ MÁRIO SILVA DOS SANTOS

CONFLITOS ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE LOCAL:
ESTUDO DE CASO DO PARQUE DISTRITAL DO RETIRINHO
EM PLANALTINA, DISTRITO FEDERAL.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade de Brasília, como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em Gestão Ambiental
pela Faculdade UnB Planaltina.

Orientador: Dr. Antonio de Almeida Nobre Junior
Co-Orientador: Eng. William Neres de Araújo

Planaltina – DF

2021

Santos, José Mario Silva dos,

CONFLITOS ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE LOCAL: ESTUDO DE CASO DO PARQUE DISTRITAL DO RETIRINHO, EM PLANALTINA, DISTRITO FEDERAL.

2021. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão Ambiental) - Faculdade UnB Planaltina, Universidade de Brasília, Planaltina, DF, 2021.

Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, Faculdade UnB Planaltina.

Orientador: Prof. Dr. Antonio de Almeida Nobre Júnior.

[1]. Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho. [2]. Unidades de Conservação. [3]. Legislação Ambiental. [4]. Conflitos Socioambientais. [5]. Gestão de Parques

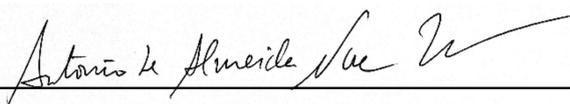
JOSÉ MÁRIO SILVA DOS SANTOS

CONFLITOS ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE LOCAL: ESTUDO DE CASO
DO PARQUE DISTRITAL DO RETIRINHO,
EM PLANALTINA, DISTRITO FEDERAL.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade de Brasília, como requisito
parcial para obtenção do título de bacharel em
Gestão Ambiental pela Faculdade UnB
Planaltina.

Planaltina- DF, 27 de outubro de 2021

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Antonio de Almeida Nobre Junior
(Orientador)

Profa. Dra. Regina Coelly Fernandes Saraiva
(Examinadora)

Prof. Dr. Tibério Leonardo Guitton
(Examinador)

AGRADECIMENTOS

Dedico esse trabalho a todos que me auxiliaram nesta minha trajetória de vida acadêmica. À minha família por me dar suporte para que eu tivesse acesso à educação. Aos professores que dedicaram sua atenção auxiliando-me na construção de conhecimentos, aos técnicos administrativos pela presteza dos serviços e aos trabalhadores terceirizados por proporcionar sempre um ambiente saudável de estudos. Agradeço aos profissionais do Brasília Ambiental que me forneceram acesso às informações que contribuíram para elaboração deste meu trabalho de conclusão de curso, especialmente ao Engenheiro William Neres de Araújo e ao senhor Bruno Gontijo. De igual forma dedico a todas e todos meus colegas da FUP, especialmente aos amigos Rhuan Filipe Montenegro dos Reis e André de Carvalho. Sou grato a todos aqueles que de forma direta ou indireta fizeram parte dessa minha jornada. Agradeço a Deus.

Biografia do Autor

Eu, José Mário Silva dos Santos, candidato ao título de Bacharel em Gestão Ambiental, venho ressaltar um pouco da minha trajetória de vida. Nasci na cidade de São Luís, Maranhão, em 1961. Criei-me numa família organizada, todos formados, o que contribuiu para o meu despertar acadêmico, levando-me a intensiva carga de estudos. Em 2012, migrei para Brasília, em busca de novas oportunidades. Tais rumos me conduziram ao ingresso numa universidade pública, a Universidade de Brasília. De tal modo, cheguei ao término do curso e, com muito esforço, ofereço pequena parcela de contribuição para o conhecimento produzido nessa instituição, que tão bem me acolheu.

A escolha do tema desse trabalho se justifica na medida em que minha família mora no bairro do Buritis IV, Planaltina DF, e desfrutamos dos benefícios que o Parque nos proporciona como microclima, beleza cênica e outros serviços ecossistêmicos que avivam meu senso de pertencimento e espírito crítico. Motivei-me pelo desejo de romper alguns estigmas, pois, para muitos, “estou fora da idade”, 60 anos, para buscar uma graduação, no entanto, a eles digo: estou na melhor idade para meu aprimoramento, no tempo em que me foi oportunizado buscar essas novas formas de aprendizados.

Desse modo, o processo educativo não dispõe de limites temporais tarifários, sempre é tempo de despertar a si mesmo para novas competências e horizontes. Resolvi fazer meu trabalho com um tema que me sensibiliza, uma vez que teço investigações sobre sociedade e meio ambiente e descasos ecológicos que me cercam. Nesse ímpeto, avalio não só o resguardo da natureza, mas da população que ali reside.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 - Localização do Distrital do Retirinho no Mapa Ambiental do DF..... | 10 |
| Figura 2 - Poligonal indicativa do Parque Distrital do Retirinho..... | 11 |
| Figura 3 - Localização do Parque Distrital do Retirinho no mapa de clima do DF. | 13 |
| Figura 4 - Localização do Parque Distrital do Retirinho no mapa geológico do DF | 15 |
| Figura 5 - Localização do Parque Distrital Retirinho no mapa de relevo do DF. | 15 |
| Figura 6 - Localização do Parque Distrital do Retirinho no mapa de solos do DF..... | 17 |
| Figura 7 - Principais fitofisionomias do Parque Distrital do Retirinho..... | 19 |
| Figura 8 - Mapa de vegetação, áreas degradadas, uso e ocupações irregulares no Parque Distrital do Retirinho..... | 20 |
| Figura 9 - Flagrante da ocorrência de incêndios no Parque Distrital do Retirinho | 23 |
| Figura 10 - Atividades humanas que degradam o Parque Distrital do Retirinho..... | 23 |
| Figura 11 - Localização do Parque Distrital do Retirinho no mapa de estratégias de integração ambiental do PDOT-DF. | 26 |
| Figura 12 - Poligonal indicativa e principais conflitos no Parque Distrital do Retirinho | 31 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 - Vegetação, áreas degradadas e áreas de conflitos | 21 |
|--|----|

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

| | |
|---------|--|
| AGEFIS | - Agência de Fiscalização do Distrito Federal |
| AMHC | - Associação dos Moradores da Horta Comunitária dos buritis III |
| APA | - Área de Proteção Ambiental |
| APM | - Área de Proteção de Mananciais |
| APMHCP | - Associação dos produtores e moradores da horta comunitária de Planaltina |
| CDS | - Centro de Desenvolvimento Social |
| COUNI | - Coordenação de Unidades de Conservação |
| ESEC | - Estação Ecológica Águas Emendadas |
| GDF | - Governo do Distrito Federal |
| GEPAR | - Grupo Especializado de Policiamento em Áreas de Risco |
| IBRAM | - Instituto Brasília Ambiental |
| LV | - Latossolo Vermelho |
| LVA | - Latossolo Vermelho e Amarelo |
| MEC | - Ministério de Educação e Cultura |
| MMA | - Ministério do Meio Ambiente |
| PDL | - Plano Diretor Local |
| PDOT | - Plano Diretor de Ordenamento Territorial |
| PDR | - Parque Distrital do Retirinho |
| PNAP | - Plano Nacional de Área Protegida |
| PNUMA | - Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente |
| RESBIO | - Reserva da Biosfera do Cerrado |
| SDUC | - Sistema Distrital de Unidade de Conservação |
| SEOPS | - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social |
| SINJ-DF | - Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF |
| SNUC | - Sistema Nacional de Unidade de Conservação |
| SUGAP | - Superintendência de Gestão de Unidades de Áreas Protegidas |
| ZEE | - Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal |

RESUMO

Atualmente, nas unidades de conservação e parques urbanos protegidos pela legislação ambiental, federal e distrital, destacam-se carências por ações de proteção dos ecossistemas, tanto no seu interior como na sua vizinhança. Com o crescimento desordenado dos espaços urbanos e rurais, e o acirramento dos conflitos socioambientais, as unidades de conservação são importantes áreas estratégicas de proteção dos ecossistemas naturais e das populações beneficiadas direta ou indiretamente de seus serviços ecossistêmicos. Dessa forma, é premente estimular interações e aproximações entre as estruturas governamentais e sociedade, visando à proteção compartilhada dessas áreas. Propõe-se uma melhor gestão e utilização dos espaços para o atendimento simultâneo à preservação das estruturas ecológicas e o desenvolvimento social das comunidades locais. O objetivo geral deste trabalho está diretamente conectado à análise dos cumprimentos das finalidades socioambientais que fundamentaram a criação da unidade de conservação, atualmente de proteção integral, denominada de Parque Distrital do Retirinho, tal como a investigação sobre como os benefícios do Parque às populações vizinhas, em Planaltina, Distrito Federal. O trabalho teve como objetivos específicos examinar as dinâmicas que vêm sendo observadas na rotina dos gestores e de seus visitantes, e, também das comunidades locais, confrontando-as com o conteúdo presente na legislação vigente. O Parque foi criado pela Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999, com 70 hectares, incluindo a sede da Fazenda Retirinho; e, foi renomeado e recategorizado pela Lei nº 1 2.355, de 26 de abril de 1999. A atual poligonal indica que o Parque tem 663,75 hectares. O estudo pretendeu também proceder a obtenção, sistematização e atualização de alguns dados referentes ao Parque. Nesse intento, foi imprescindível avaliar conflitos e a efetividade das medidas mitigadoras, que abordam questões sociais e ecológicas específicas, tais como convivência com horticulturas e outras atividades da agricultura familiar, além da efetiva destinação que é dada às estruturas do Parque, pelo arcabouço legal. Nesse sentido, a função socioambiental exercida pelos corredores ecológicos e as interações entre metapopulações também se faz importante. Neste trabalho fez-se uma descrição breve de algumas características biofísicas e, também, avaliação da estratégia organizacional e dinâmica da área protegida. Partiu-se, portanto, de uma apuração dos métodos de gestão socioambiental do Parque, nos quais se procurou amparar e dar seguimento à evolução e desenvolvimento de pesquisas bibliográficas. Foram realizadas entrevistas para avaliação da percepção ambiental externada pelas comunidades locais, assim como um exame da compatibilidade entre instrumentos legais e dinâmica fática do Parque, métodos aliados à revisão bibliográfica. O Parque do Retirinho, antes de uso sustentável foi recategorizado como de proteção integral. Não há de poligonal precisa, nem Plano de Manejo. Ademais, as análises apontaram desacatos entre as formas de ocupação e os fins prescritos na legislação. Por óbvio, é importante proteger todos os caracteres biofísicos, funções e serviços ecossistêmicos que se veem ameaçados perante os usos e ocupações irregulares; entretanto, a realidade aponta para um conflito entre os direitos fundamentais complexos, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem se afastar das premissas humanas básicas de moradia e segurança alimentar. O problema público não passa por nenhuma solução simples, como afastamento definitivo de todos os ocupantes irregulares pelo poder de polícia do Estado.

Palavras-chave: Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho. Conflitos Socioambientais. Gestão de Parques.

ABSTRACT

Currently, in conservation units and urban parks protected by environmental, federal and district legislation, there are gaps in actions to protect ecosystems, both in their interior and in their vicinity. With the disorderly growth of urban and rural spaces, and the intensification of socio-environmental conflicts, conservation units are important strategic areas for the protection of natural ecosystems and populations directly or indirectly benefiting from their ecosystem services. Thus, it is urgent to encourage interactions and approaches between government structures and society, aiming at the shared protection of these areas. A better management and use of spaces is proposed to simultaneously serve the preservation of ecological structures and the social development of local communities. The general objective of this work is directly connected to the analysis of the fulfillment of the socio-environmental purposes that supported the creation of the conservation unit, currently of full protection, called Retirinho District Park, as well as the investigation on how the benefits of the Park to neighboring populations, in Planaltina, Federal District. The work had as specific objectives to examine the dynamics that have been observed in the routine of managers and their visitors, and also of local communities, comparing them with the content present in the current legislation. The Park was created by Law No. 2,355, of April 26, 1999, with 70 hectares, including the headquarters of the Retirinho Farm; and, it was renamed and recategorized by Law No. 2,355, of April 26, 1999. The current polygonal indicates that the Park has 663.75 hectares. The study also intended to obtain, systematize and update some data relating to the Park. In this attempt, it was essential to assess conflicts and the effectiveness of mitigating measures, which address specific social and ecological issues, such as coexistence with horticulture and other family farming activities, in addition to the effective allocation given to the Park's structures, by the legal framework. In this sense, the socio-environmental function performed by ecological corridors and the interactions between metapopulations is also important. In this work, a brief description of some biophysical characteristics was made, as well as an evaluation of the organizational strategy and dynamics of the protected area. It started, therefore, from an investigation of the Park's socio-environmental management methods, in which we sought to support and follow up on the evolution and development of bibliographic research. Interviews were carried out to assess the environmental perception expressed by the local communities, as well as an examination of the compatibility between legal instruments and the Park's factual dynamics, methods combined with a literature review. The Retirinho Park, before being used for sustainable use, was recategorized as full protection. There is no precise polygonal, nor a Management Plan. Furthermore, the analyzes pointed out disrespect between the forms of occupation and the purposes prescribed in the legislation. Obviously, it is important to protect all biophysical characters, functions and ecosystem services that are threatened by irregular uses and occupations; however, reality points to a conflict between complex fundamental rights, the right to an ecologically balanced environment, without departing from the basic human premises of housing and food security. The public problem does not require any simple solution, such as the definitive removal of all irregular occupants by the State's police power.

Keywords: Retirinho Ecological and Experiential Park. Social and Environmental Conflicts. Park Management.

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 8 |
| 2 | METODOLOGIA | 10 |
| 3 | CONHECENDO A DIMENSÃO BIOFÍSICA DO PARQUE E ADJACÊNCIAS... | 12 |
| 3.1 | Aspectos Gerais | 12 |
| 3.2 | Clima | 13 |
| 3.3 | Geologia, Geomorfologia e Relevô | 14 |
| 3.4 | Solos | 16 |
| 3.5 | Flora, Fauna, Uso e Ocupação..... | 17 |
| 3.6 | Percepções Mais Específicas | 21 |
| 4 | A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUCIONALIZAÇÃO, USOS E OCUPAÇÃO DO PARQUE DISTRITAL DO RETIRINHO..... | 24 |
| 4.1 | Unidades de Conservação (SNUC E SDUC): Um Panorama Geral | 24 |
| 4.2 | O Parque Distrital do Retirinho: Motivos Teóricos de Preservação e a Realidade Prática | 25 |
| 4.3 | Função de Corredor Ecológico | 25 |
| 4.4 | Função das Hortas Comunitárias..... | 28 |
| 4.5 | Ocupação no Parque Ante as Necessidades de Proteção..... | 32 |
| 5 | A DIMENSÃO SOCIOAMBIENTAL DO PARQUE: DA INSTRUMENTALIZAÇÃO PÚBLICA E LEGAL RELACIONADA AOS CONFLITOS | 34 |
| 5.1 | O Saber Enquanto Potencial Negligenciado do Parque | 34 |
| 5.2 | Dimensões do Conflito Socioambiental no Parque: Funções e Modelos Políticos Desencontrados..... | 38 |
| 5.3 | Impactos Bióticos: Reciprocidade entre Fatores Ambientais e Sociais | 40 |
| 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 44 |
| | APÊNDICES | 52 |
| | Apêndice 2 - Relato de trabalho em campo realizado na Horta Comunitária do Buritis | 52 |
| | Apêndice 3 - Relato de trabalho em campo realizado na Horta Comunitária do Buritis | 53 |
| | Apêndice 4 – Questionário Direcionado aos Gestores do Parque..... | 54 |
| | ANEXOS | 56 |
| | Anexo 1 – Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho | 56 |
| | Anexo 2 – Lei nº 6.414, de 03 de dezembro de 2019 – Recategorização dos Parques | 57 |
| | Anexo 3 – Lei nº 1.636, de 09 de setembro de 1997 – Área da Horta Comunitária | 59 |
| | Anexo 4 - Lei nº 3.092, de 9 de dezembro de 2002 – Estrutura a Horta Comunitária | 60 |

1 INTRODUÇÃO

O Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho foi criado pela Lei Distrital nº 2.355, de 26 de abril de 1999, no que consta ao cumprimento do cenário ideal expresso na legislação, foi renomeado e recategorizado como Parque Distrital do Retirinho pela Lei Distrital nº 6.414, de 03 de dezembro de 2019; por consequência, este trabalho objetivou examinar as dinâmicas que vêm sendo observadas na rotina dos gestores do Parque e de seus visitantes; também, as comunidades locais, confrontando-as com o conteúdo presente na legislação que lhe institui.

No campo dos objetivos mais específicos, esse trabalho buscou sistematizar dados e informações sobre a legislação ambiental, institucionalização, usos e ocupações, instrumentalização pública e legal relacionadas aos conflitos do Parque.

Nesse contexto, a problemática de pesquisa procura entender as regras orientadoras da gestão e regulação da unidade de conservação, as quais poderão ser tomadas diante dos descompassos entre o uso do Parque e sua respectiva legislação.

Ainda, buscou-se realizar uma avaliação da estratégia organizacional do Parque, de modo a analisar as soluções endereçadas pelo Poder Público para resoluções de desacatos à legislação ambiental, como também iniciar alguns cenários prognósticos no intuito de colaborar com para o aprimoramento da gestão.

A hipótese primária é de que a utilização dada ao Parque destoia da legislação atual. E, têm-se como hipóteses secundárias que há ora uma subutilização dos potenciais do Parque, com áreas ociosas e atividades inexploradas – educação ambiental, ecoturismo, lazer – ora um desvirtuamento de suas funções legais, de que são exemplos as ocupações irregulares, despejo de resíduos sólidos (lixo) e atividades fora do escopo do plano de manejo.

Com relação à estrutura, o estudo inicia uma etapa descritiva do Parque para depois separar as dimensões sociais daquelas propriamente biofísicas. Conforme se avança, a estrutura segue a ordem em que as hipóteses foram apresentadas. Assim, inicialmente, abordaram-se os impactos sociais causados por certa omissão do Poder Público, ou seja, avaliando as atividades que o Parque poderia perfeitamente comportar, mas que acaba não explorando, seja por empecilhos burocráticos, seja por falta de ação e recursos.

Em seguida, avaliou-se se há (ou não) um desvio dos objetivos legais visados para o Parque, isto é, o desencontro entre os usos atuais e aqueles que foram planejados pelo legislador, tais como os conflitos socioambientais que embarçam sua destinação mais correta. E, por fim, buscou relacionar impactos ecológicos com as questões sociais, mostrando que impactos, à primeira vista, puramente biológicos têm profundas consequências sociais (e vice-versa), evidenciando-se quais são essas consequências.

Esse trabalho justifica-se por lacunas de pesquisa, qual seja a necessidade de estudos mais específicos voltados para o Parque Distrital do Retirinho, de modo a primar pela atualização, ampliação e complementaridade dos dados, informações e conclusões expostos em outros trabalhos, até aqui escassos.

A relevância institucional consiste em apresentar meios científicos, embora com certas limitações de conhecimentos inerentes ao nível de graduação, para melhorar a gestão socioambiental desse patrimônio e, por conseguinte, a qualidade da estrutura e das vivências atinentes ao Parque, tal qual propor caminhos para resolução de conflitos e aumentar a sensação de pertencimento da comunidade local com relação a esse bem ambiental.

Nesse sentido, aquilatou-se, ainda, os efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes da falta de ações para consolidação do Parque e implantação de instrumental, tais como: publicação do seu respectivo Plano de Manejo, definição de poligonal da unidade de conservação, implementação de estrutura administrativa, instalação de equipamentos públicos e maior efetividade da participação da comunidade nas decisões de gestão do Parque, aptos a materializarem o gravado na legislação ambiental, em especial, desde a lei de criação dessa unidade de conservação.

Ademais, buscou-se inferir se objetivos designados pela legislação correlata para as áreas adjacentes da referida unidade de conservação estão sendo realizados de forma eficaz.

Nessa seara, também, têm-se que fatores sociais, econômicos e políticos interferem, de forma umbilical, naquilo preceituado pela norma de criação e pelas leis ambientais. Por fim, pretendeu-se avaliar que, não raras vezes, questões políticas se sobrepõem sobremaneira a aspectos técnicos, o que inviabiliza, por seu turno, a execução dos modelos efetivos da instalação da unidade de conservação, e não apenas a criação formal (legal).

No que diz respeito aos objetivos específicos, portanto, esse estudo tem a pretensão de fazer um rápido diagnóstico dos impactos observáveis na estrutura do Parque em si, tal como entender a capacidade do seu potencial para contribuir com o desenvolvimento local, da região na qual se situa.

2 METODOLOGIA

No que toca a abordagem metodológica, pretendeu-se confrontar algumas observações feitas durante a elaboração deste trabalho, extraídas do trabalho realizado em campo – ressalvadas todas as limitações que foram impostas neste período de pandemia da Covid-19, e também a partir da análise de documentos e declarações públicas que envolvem a gestão do Parque, passando pela coleta de dados e informações ofertadas pelos gestores e, finalmente, realizando uma breve revisão bibliográfica dos temas desenvolvidos para a correta transcrição científico-terminológica dos dados recolhidos e adequada proposição de novas ideias.

Buscou-se fazer uma abordagem interdisciplinar, que dê conta dos aspectos legais, mas que também relacione algumas repercussões socioambientais causadas pelos danos no domínio biofísico do Parque, para daí sim iniciar uma avaliação sobre o (des)cumprimento da legislação de base.

A seguir é apresentada a localização do Parque Distrital do Retirinho contemplado sobre o mapa ambiental do DF, e croquis da poligonal indicativa¹ (Figuras 1 e 2).

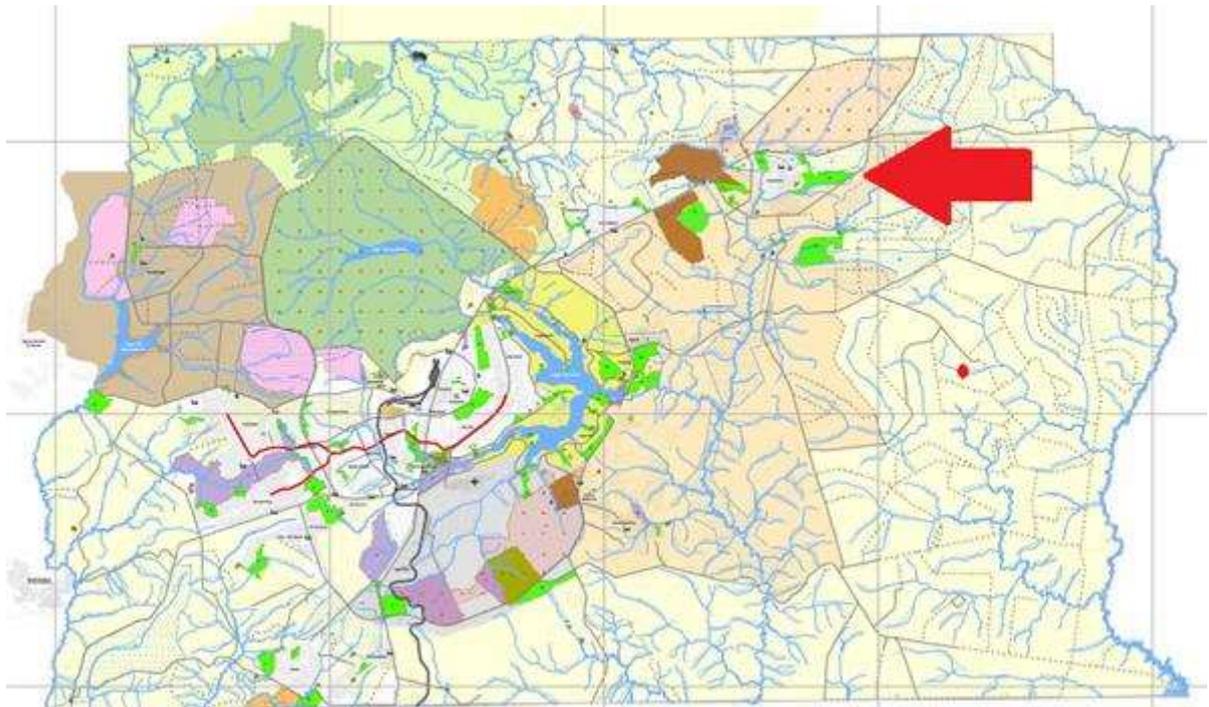


Figura 1 - Localização do Distrital do Retirinho no Mapa Ambiental do DF

Fonte: Modificado de IBRAM, 2014.

¹ Croquis elaborado a partir do GeoPortal/DF. Acesso em <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/geoportal/>

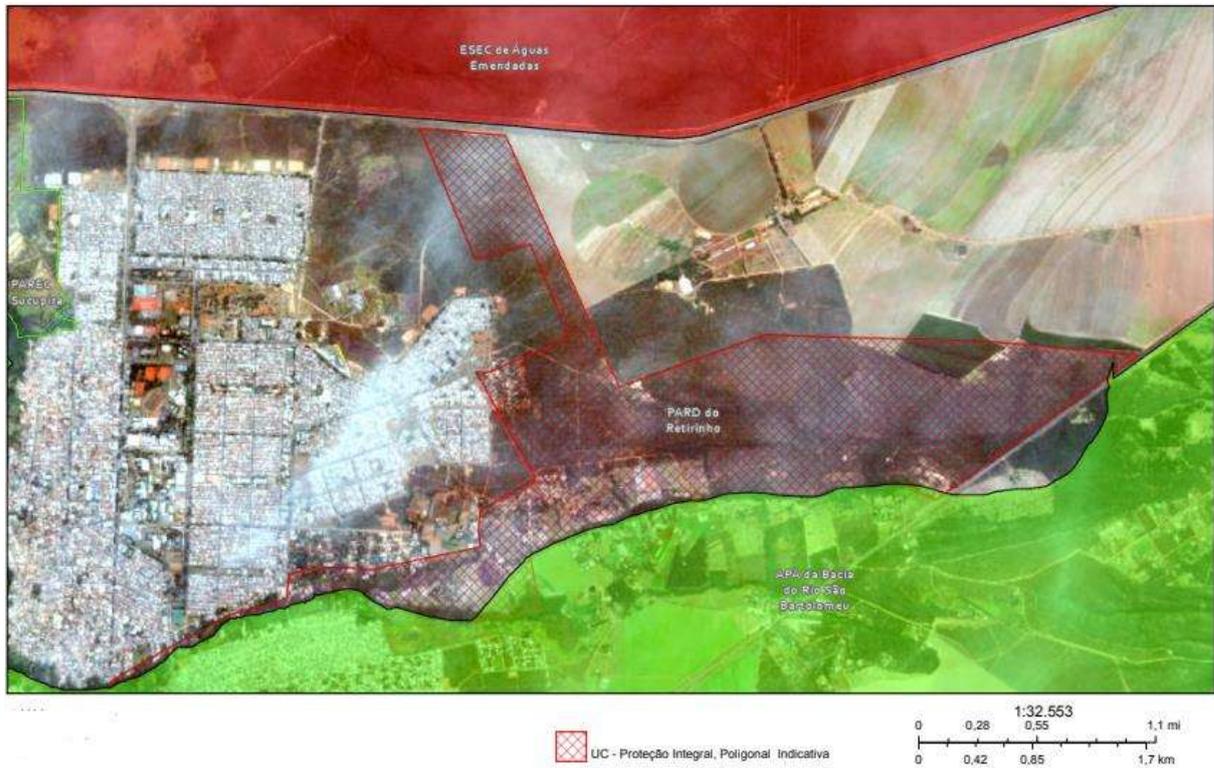


Figura 2 - Poligonal indicativa do Parque Distrital do Retirinho

Fonte: Elaborado a partir do GeoPortal/DF.

Pode-se verificar a localização do Parque do Retirinho, a oeste da malha urbana da cidade de Planaltina-DF (Figura 1). Nota-se que a poligonal indicativa do Parque possui relevante extensão territorial, a área da poligonal indicativa é de 663,75 hectares (IBRAM, 2014)², enquanto na lei de criação (Lei 2.355/1999) previa-se apenas uma área aproximada de setenta (70) hectares, incluindo a sede da fazenda.

² Segundo o GeoPortal a área da poligonal indicativa é de 663,75 hectares. Disponível em <<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/geoportal/>>. Acesso em 08/11/2021.

3 CONHECENDO A DIMENSÃO BIOFÍSICA DO PARQUE E ADJACÊNCIAS

3.1 Aspectos Gerais

O Parque está localizado na sede da antiga Fazenda Mestre D'armas, à margem direta do Córrego do Atoleiro, entre as rodovias BR-020 e a DF-345 em Planaltina; e, foi criado pela Lei nº 2355 de 26 de abril de 1999, como Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho; mas foi recategorizado e renomeado, como Parque Distrital do Retirinho, em virtude do princípio do paralelismo das formas, pela mesma espécie de diploma normativo, a Lei nº 6.414, de 03 de dezembro de 2019. Deste modo, a referida unidade de conservação passou a ser considerada uma Unidade de Proteção Integral na categoria de Parque Distrital.

Art. 10. O Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho, instituído pela Lei no 2.355, de 26 de abril de 1999, fica recategorizado como Parque Distrital do Retirinho.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho passa a ser denominado Parque Distrital do Retirinho.

O Distrito Federal localiza-se na região Centro-Oeste, no Planalto Central do Brasil, entre os paralelos 15°30' S e 16°03' S, e os meridianos 47°18' W e 48°17' W. Possui 100% do seu território, extensão de 5.779,999 km², em área de cobertura do bioma Cerrado. O Cerrado, ao seu turno, é o segundo maior bioma do País, com cerca de 203 milhões de hectares (2.036.448 km²), cerca de 22% do território nacional. O Cerrado faz contato com todos os demais biomas brasileiros (Caatinga, Mata Amazônica, Mata Atlântica e Pantanal), exceto o Pampa. A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos enclaves no Amapá, Roraima e Amazonas (MMA, 2020b).

O bioma Cerrado foi subdividido em 22 ecorregiões, delimitadas a partir de suas características ambientais, para melhorar o processo de tomada de decisões acerca de políticas públicas que visem à conservação da biodiversidade. As complexidades do clima, geologia, solos, recursos hídricos, flora e fauna contribuem para caracterizar o bioma Cerrado como um mosaico de paisagens naturais com diferentes fitofisionomias. Dentre as três grandes savanas mundiais, o Cerrado se destaca por apresentar a maior diversidade em termos ambientais e biológicos (RIBEIRO; WALTER, 2008).

3.2 Clima

O clima do Cerrado é tropical de Savana, precipitação variando de 750 mm/ano a 2.000 mm/ano, com marcante sazonalidade, duas estações bem definidas: verão chuvoso e inverno seco (SOUSA, 2004). No DF, a precipitação varia de 1200 mm/ano até 1700 mm/ano, em algumas regiões. Cerca de 90% das precipitações ocorrem de setembro/outubro a março/abril, provocadas pelo deslocamento para o sul das massas de ar instáveis e ascendentes da zona de calmarias equatoriais, enquanto a estação seca é provocada pelas massas de ar mais estáveis da faixa subtropical de altas pressões que se movem para o norte nessa época, de abril/maio a setembro, quando raramente chove mais que 9,0 mm/mês, mas o volume de água pode chegar a 40 mm/mês (BAPTISTA; MAIA, 2008). A estação seca pode variar entre cinco e seis meses. (SILVA JUNIOR, 2004). A seguir apresenta-se a localização do Parque no mapa de clima do DF (Figura 3).

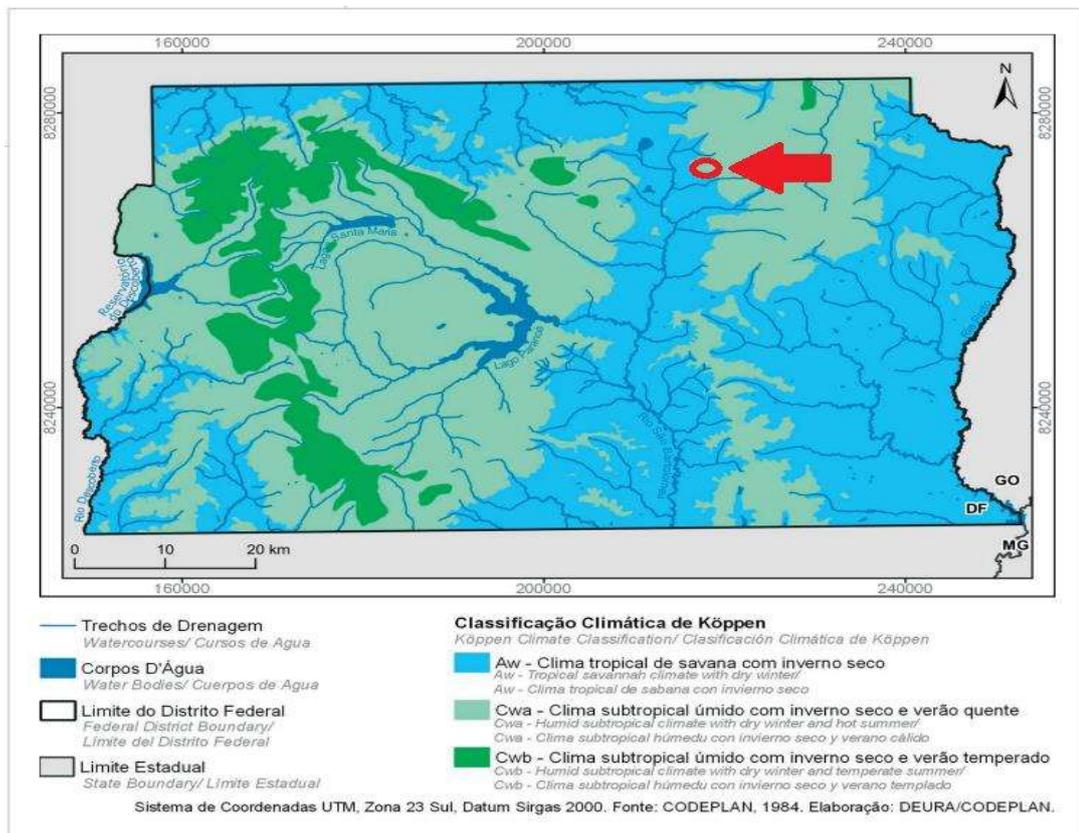


Figura 3 - Localização do Parque Distrital do Retirinho no mapa de clima do DF.

Fonte: CODEPLAN, 2020.

Segundo os tipos climáticos de Koeppen, percebe-se que o Parque Distrital do Retirinho localiza-se em área com a ocorrência do clima AW e Cwa. O tipo climático Aw - Clima tropical, com inverno seco - apresenta estação chuvosa no verão, de novembro a abril, e nítida estação

seca no inverno, de maio a outubro (julho é o mês mais seco). A temperatura média do mês mais frio é superior a 18°C. O tipo Aw situa-se em locais com cotas altimétricas abaixo de 1.000 m. O tipo Cwa – Clima subtropical de inverno seco -, com temperaturas inferiores a 18°C; e, verão quente com temperaturas superiores a 22°C, situa-se em locais com cotas altimétricas acima de 1.000 m. As diferenças altimétricas são responsáveis pelas variações de temperatura entre os tipos AW e Cwa. Assim, espera-se encontrar o tipo Cwa que nas partes mais elevadas do Parque.

Devido à sazonalidade do clima, com duas estações, uma seca e uma chuvosa, durante a estação seca deve-se ter cuidado com a ocorrência de incêndios florestais.

3.3 Geologia, Geomorfologia e Relevo

Na Ecorregião do Planalto Central a elevada variabilidade da paisagem é em função da acentuada complexidade geológica e geomorfológica, com superfícies aplainadas e diferentes níveis de dissecação. Os níveis topográficos variam de 350 metros, nas calhas dos principais rios, até 1675 metros de altitude (ARRUDA *et al.*, 2008).

O Distrito Federal está localizado na região central da Faixa de Dobramentos e Cavalgamentos Brasília. São reconhecidos quatro conjuntos litológicos grupos Canastra, Paranoá, Bambuí e Araxá, respectivamente, contribuindo com cerca de 5%, 15%, 15% e 65% da área total do DF. Representam uma sequência de rochas arenosas, argilosas e carbonáticas, englobando como litotipos característicos dos conglomerados, ardósias, metarritmitos, calcários e dolomitos onde, em geral, as feições sedimentares primárias estão bem preservadas (IBRAM, 2014). Os grupos Canastra e Paranoá apresentam idades de formação de cerca de um bilhão de anos (Idade Neoproterozóica). Enquanto os grupos Bambuí e Araxá foram originados entre 800 e 650 milhões de anos (Idade Mesoproterozóica) (MORAES; CAMPOS, 2008).

Na figura 4, é apresentado o Parque Distrital do Retinho no mapa geológico do DF, onde percebe-se que o Parque se localiza no Grupo Paranoá (MNPpr4 – Metarritmito Argiloso).

No DF, o relevo caracteriza-se pela dominância de grandes superfícies planas a suave onduladas, conhecidas como chapadas, situadas acima da cota de 1.000 metros. A altitude média situa-se em torno de 1.100 metros e o ponto culminante, com 1.349 metros, fica a noroeste, no local denominado Rodeador, Pico do Rodeador ou Colina do Rodeador (IBRAM, 2014).

Na Figura 5, a seguir, percebe-se que o Parque se localiza em Plano Intermediário com influência do Plano Elevado, logo, seus terrenos são relativamente planos, diminuindo, assim, os riscos de processos erosivos contundentes, provocados pelas chuvas intensas.

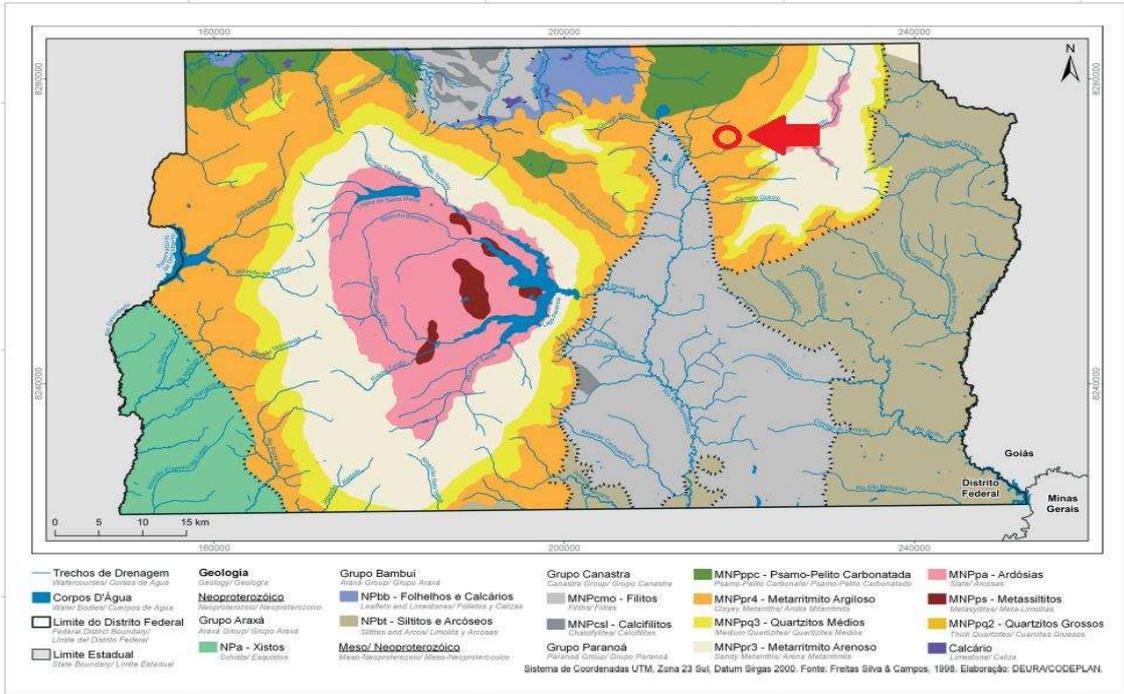


Figura 4 - Localização do Parque Distrital do Retirinho no mapa geológico do DF
 Fonte: CODEPLAN, 2020.

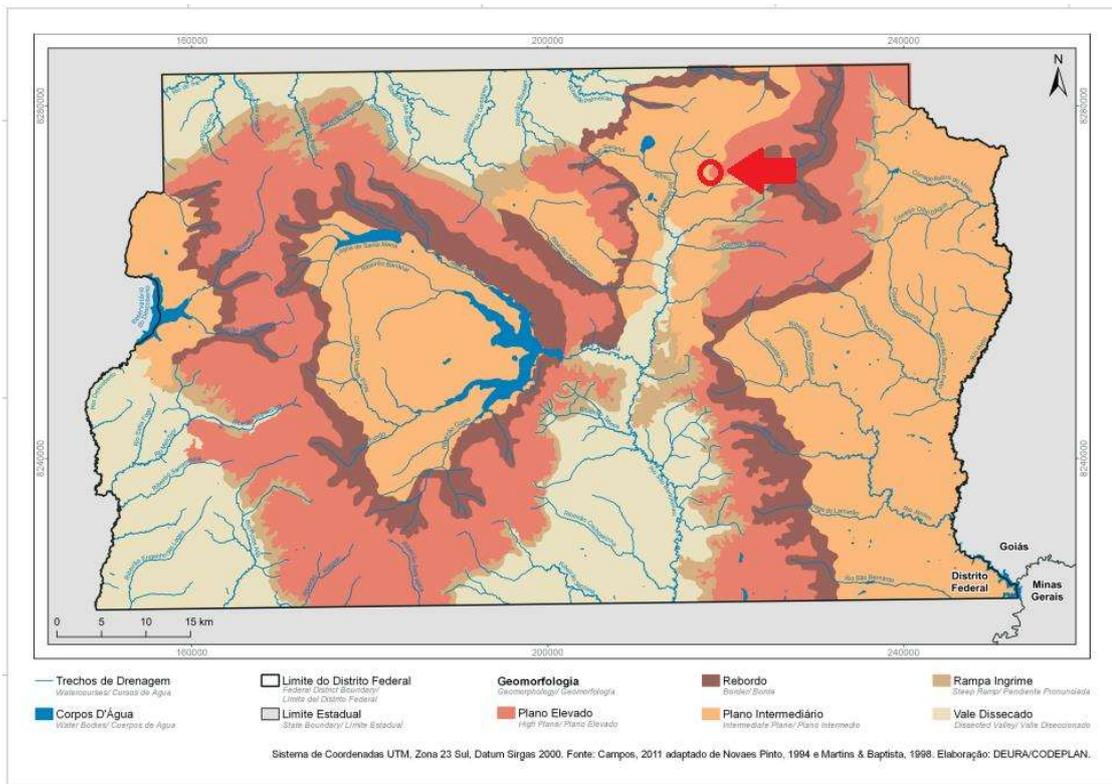


Figura 5 - Localização do Parque Distrital Retirinho no mapa de relevo do DF.
 Fonte: CODEPLAN, 2020.

3.4 Solos

Os solos do bioma Cerrado originaram-se de espessas camadas de sedimentos que datam do período Terciário (65 milhões até 2,5 milhões de anos atrás). Predominam solos profundos, azoïnados, de cor vermelha ou vermelha amarelada, porosos permeáveis, bem drenados e, por isto, intensamente lixiviados. Geralmente, apresentam pH ácido (menos de 4 a pouco mais de 5), elevado conteúdo de alumínio (aluminotóxicos para a maioria das plantas agrícolas) e baixa disponibilidade de nutrientes (distróficos) nas camadas superiores do solo. Correção do pH pela calagem (calcário dolomítico) e adubação com macro e micronutrientes pode torná-los altamente produtivos para as atividades agropecuárias (COUTINHO, 2017; REATTO *et al.*, 1998).

Em geral, na textura dos solos predomina a fração areia, em seguida a argila e o silte. A capacidade de retenção de água é relativamente baixa. O teor de matéria orgânica é relativamente pequeno, geralmente entre 3 e 5%. A microflora e micro/mesofauna são ainda muito pouco conhecidas. Como o clima é sazonal, com um longo período de seca, a decomposição do húmus é lenta, neste período (COUTINHO, 2017).

Segundo Reatto *et al.* (1998), considerando as relações solo-paisagem, os solos apresentam certa organização em topossequência, controlados principalmente pelo regime hídrico.

Nas chapadas elevadas, com seus relevos planos a suave ondulado, formando colinas de topos aplainados de pendentes longas, em ambientes bem drenados, em altitudes que variam de 850 a 1250 metros, essas superfícies de aplainamento são dominadas por latossolo vermelho (LV).

Nas porções de rebordos, em áreas de relevo ondulado, a classe mais representativa é de latossolo vermelho-amarelo (LVA) com textura argilosa, geralmente com caráter plíntico.

Os Latossolos ocupam aproximadamente 55,5% da área do DF, sendo LV (39 %) e LVA (16%).

Em relevos mais dissecados, altitudes variando de 800 a 1150 metros, ocorrem predominantemente Cambissolos, que correspondem aproximadamente 30% das áreas do DF.

Nas porções de planos intermediários, ocorrem os argissolos, em áreas de relevo forte ondulado, com altitudes variando entre 800 e 900 metros. Os argissolos correspondem a aproximadamente 3% do DF.

Finalmente, ao longo das drenagens, ocupando as depressões sujeitas a inundação na paisagem, ocorrem os solos hidromórficos (Hi) que ocupam cerca de 4% da área total do DF.

Na figura 6, percebe-se que o Parque se localiza em área com predominância de latossolo vermelho e latossolo vermelho-amarelo.

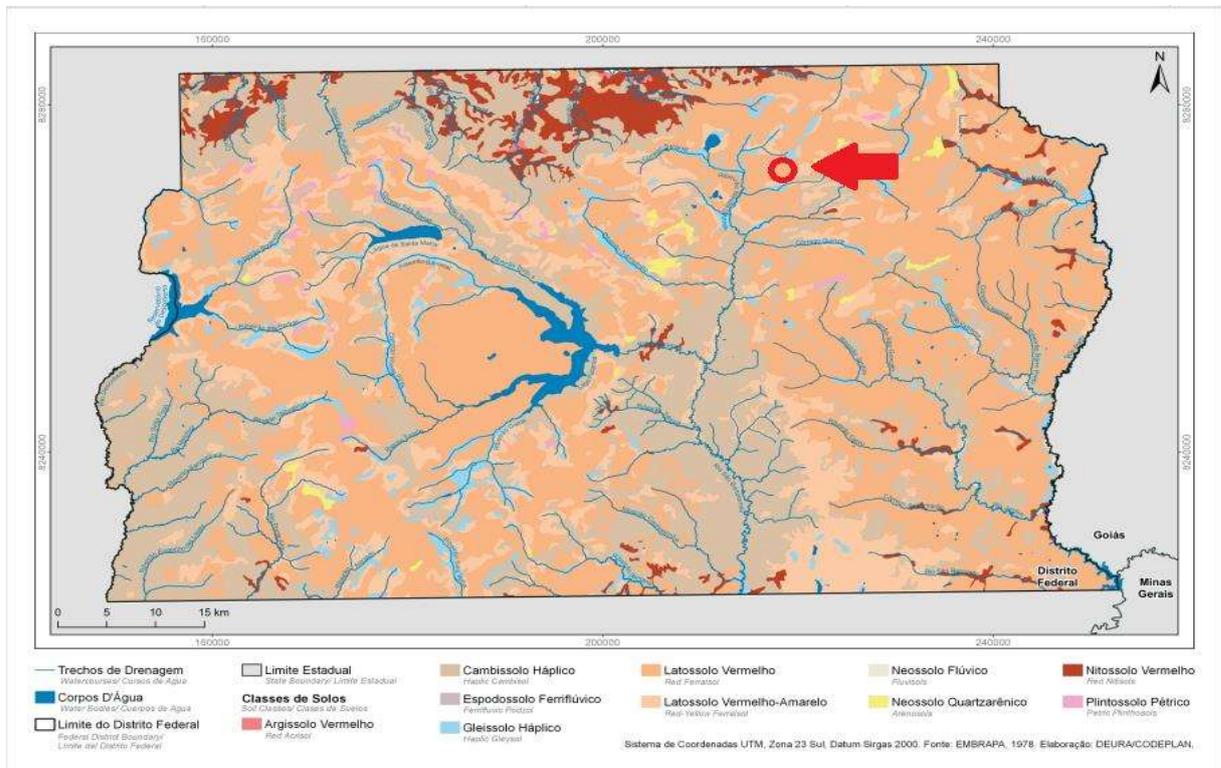


Figura 6 - Localização do Parque Distrital do Retirinho no mapa de solos do DF.

Fonte: CODEPLAN, 2020.

3.5 Flora, Fauna, Uso e Ocupação

O Cerrado detém 5% da biodiversidade do planeta, sendo considerado a Savana mais rica do mundo, porém um dos biomas mais ameaçados do País (MMA, 2020a).

Estudos sobre a composição e a distribuição da flora do Cerrado indicam que a ocorrência de espécies é bastante heterogênea e, portanto, a sua conservação é complexa, depende da identificação de grupos fitogeográficos, que agrupam espécies de distribuição genérica e restrita.

Ribeiro e Walter (2008) descreveram o mosaico vegetacional do bioma Cerrado em 11 tipos principais de fitofisionomias, enquadradas em: Formações Florestais - mata ciliar, mata de galeria, mata seca e cerradão; Savânicas - cerrado sentido restrito, parque de cerrado, palmeiral e vereda; e, Campestres - campo sujo, campo limpo e campo rupestre.

Alguns trabalhos citam fatores ambientais que influenciam na distribuição fitofisionômica e florística do Cerrado, compreendendo clima, regime de fogo, tipo de solo (fertilidade e drenagem), relevo, herbívora, flutuações climáticas do Quaternário e distúrbios

antrópicos (EITEN, 1993; MIRANDA, *et al.*, 2002; OLIVEIRA-FILHO; RATTER, 2002 *apud* MMA, 2020a).

A alta diversidade de ambientes se reflete em elevada riqueza de espécies, com plantas herbáceas arbustivas, arbóreas e cipós, totalizando 12.356 espécies que ocorrem espontaneamente e uma flora vascular nativa (pteridófitas e fanerógamas), somando 11.627 espécies (MENDONÇA *et al.*, 2008), sendo extrema a abundância de espécies endêmicas da flora, aproximadamente 44% do total (KLINK; MACHADO, 2005). Estimativas apontam mais de 6 mil espécies de árvores do Cerrado (IBRAM, 2014).

Do mesmo modo, a diversidade da fauna é elevada. Existem cerca de 320.000 espécies de animais na região, sendo apenas 0,6% formada por vertebrados. Entre esses, os insetos têm posição de destaque com cerca de 90.000 espécies, representando 28% de toda a biota do Cerrado (AGUIAR *et al.*, 2004). A avifauna do Cerrado compreende 837 espécies. Os mamíferos conhecidos são cerca de 199 espécies. Os números de peixes (1.200 espécies), répteis (180 espécies) e anfíbios (150 espécies) são elevados. O número de peixes endêmicos não é conhecido, porém os valores são bastante altos para anfíbios e répteis: 28% e 17%, respectivamente. Ainda, o Cerrado é o refúgio de 13% das borboletas, 35% das abelhas e 23% dos cupins dos trópicos. A fauna do Cerrado é compartilhada com os biomas adjacentes, especialmente a Mata Atlântica e Amazônica, isto resulta em níveis relativamente baixos de endemismo para vertebrados (MMA, 2020a).

No DF ocorrem todas as fitofisionomias descritas, entretanto as formações rupestres (campo e cerrado), a mata seca, o parque de cerrado e as veredas podem ser consideradas mais raras e apresentam ocorrências pontuais dentro do território. Cerca de 2.300 espécies de flora vascular nativa já foram identificadas (IBRAM, 2014).

Uma relevante variedade de plantas do Cerrado é usada pela população tradicional. Mais de 220 espécies têm uso medicinal, usadas ancestralmente pelas populações do Cerrado (índios, quilombolas, ribeirinhos, geraizeiros), como o velame (*Macrosiphonia velame*), lobeira (*Solanum lycocarpum*), calunga (*Aristolochia cymbifera*), barbatimão (*Stryphno dendron adstringens*) (MMA, 2020a).

O conhecimento das comunidades cerratenses associado ao uso e à aplicação das plantas medicinais constitui-se em um patrimônio cultural de grande importância. Diversos tipos de frutos e sementes são regularmente consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como os frutos do Pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Mangabeira (*Hancornia speciosa*), Cagaita (*Stenocalyx dysentericus*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), sementes do Baru (*Dypteryx alata*) e outras. Mais de 416 espécies podem ser usadas

na recuperação de solos degradados, como barreiras contra o vento, proteção contra a erosão, ou para criar habitat de predadores naturais de pragas (MMA, 2020a).

Destaca-se que, como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 14.783/93, foram tombadas, em meio urbano ou de expansão urbana, as seguintes espécies arbóreo-arbustivas: copaíba (*Copaifera langsdorffii*); sucupira-branca (*Pterodon pubescens*); pequi (*Caryocar brasiliense*); cagaita (*Eugenia dysenterica*); buriti (*Mauritia flexuosa*); Gomeira (*Vochysia thyrsoidea*); pau-de-tucano (*Vochysia tucanorum*); aroeira (*Miracodroun urundeuva*); embiruçu (*Pseudobombax longiflorum*); perobas (*Aspidosperma* spp.); jacarandás (*Dalbergia* spp.); e ipês (*Tabebuia* spp.) (MMA, 2020a)

O conhecimento acerca da flora e fauna do Cerrado contribui para direcionar as ações de proteção ambiental, destacando-se a proposição de corredores ecológicos e gestão de mosaicos de Unidades de Conservação. A seguir são apresentadas as principais fitofisionomias do Parque (Figura 7).

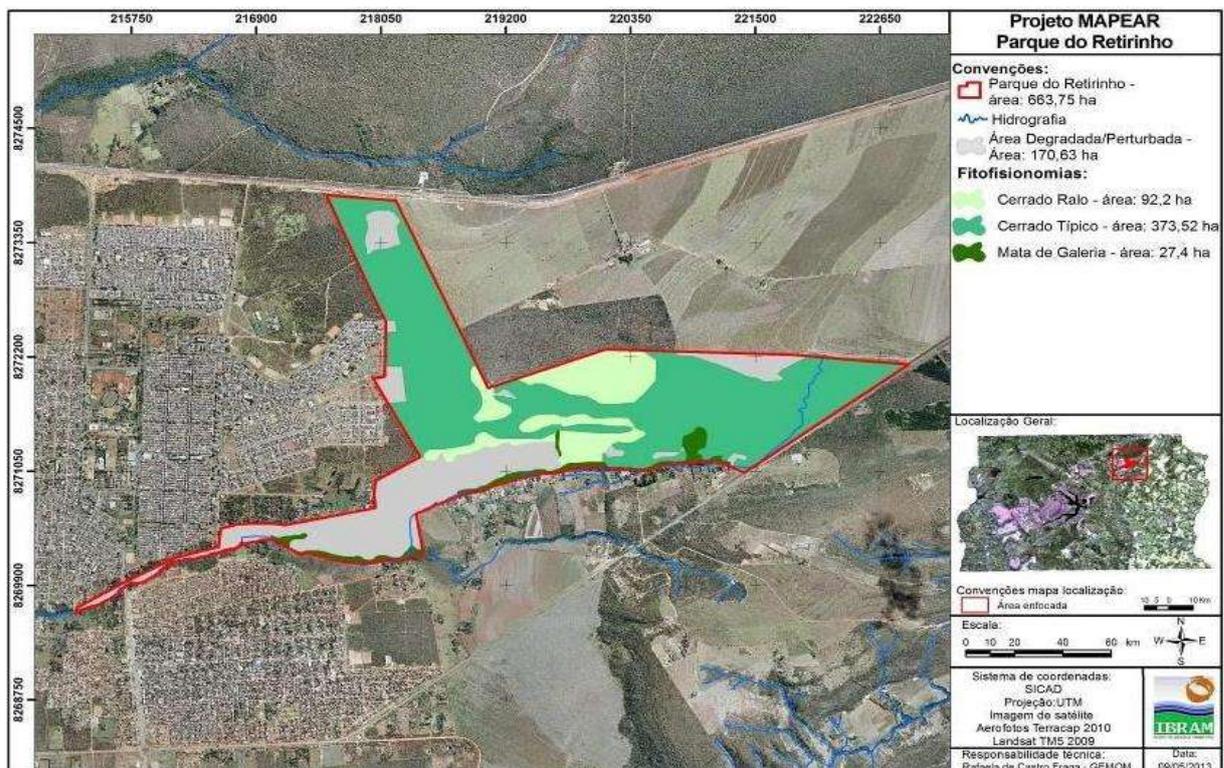


Figura 7 - Principais fitofisionomias do Parque Distrital do Retirinho.

Fonte: IBRAM, 2014_b.

Na figura 7, verifica-se a ocorrência de vegetação nativa preservada (493,12 hectares) com as fitofisionomias de Cerrado Ralo, Cerrado Típico e Mata de Galeria, além de 170,63

hectares de áreas degradadas/perturbadas (170,63 ha), considerando a poligonal indicativa³, no interior Parque Distrital do Retirinho.

Nota-se o predomínio de Cerrado Típico (373,52 ha) que apresenta relevante diversidade de espécies; e, ainda, destaca-se a Mata de Galeria que tem importante função de proteção dos recursos hídricos.

A seguir, na figura 8, verifica-se a totalização da área de vegetação nativa (493,12 ha) e o detalhamento da área perturbadas/degradadas (170,63 ha) devido ao uso e ocupação antrópica no Parque; com destaque a presença de áreas de agricultura (112,4 ha) e ocupações irregulares (35,06 ha), dentre outros tipos (exóticas, nativas antropizadas, solos expostos).

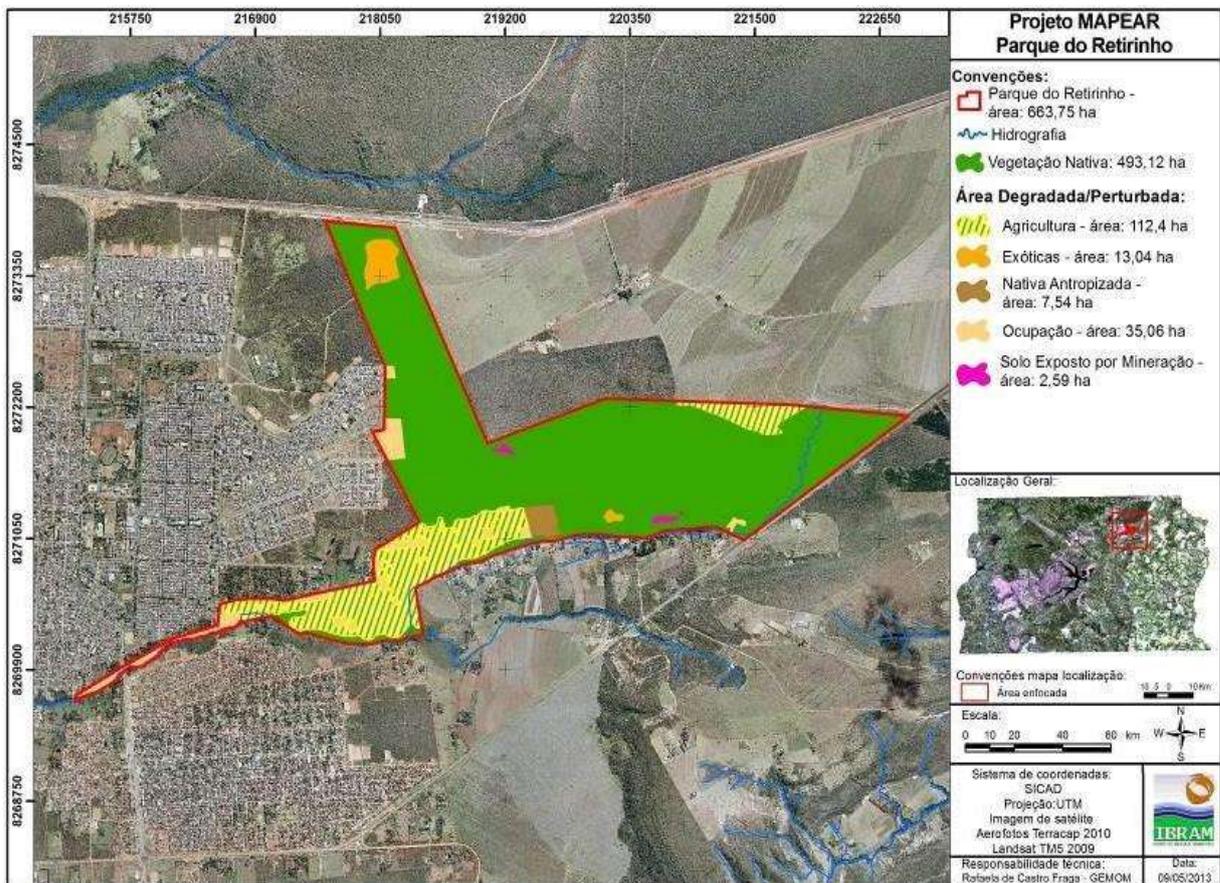


Figura 8 - Mapa de vegetação, áreas degradadas, uso e ocupações irregulares no Parque Distrital do Retirinho.

Fonte: IBRAM, 2014_b.

A partir dos dados das figuras 7 e 8, apresenta-se tabela síntese sobre a vegetação, usos e ocupações, no intuito de destacar áreas de vegetação preservadas (Cerrado Típico, Cerrado

³ As poligonais das UCs Distritais são classificadas como: Esquemática, Indicativa e Precisa.

Ralo e Mata de Galeria) daquelas com necessidades de recuperação (Exóticas, Nativa Antropizada e Solo Exposto) e, também, daquelas que passamos a denominar de áreas de conflitos com ocupações irregulares (Tabela 1).

Tabela 1 - Vegetação, áreas degradadas e áreas de conflitos

| Tipo de vegetação, uso e ocupação | | Área | |
|--|----------------------------|----------|-------|
| | | Hectares | % |
| VEGETAÇÃO NATIVA PRESERVADA | | | |
| 1.1 | Cerrado Típico | 373,52 | 56,27 |
| 1.2 | Cerrado Ralo | 92,2 | 13,89 |
| 1.3 | Mata de Galeria | 27,4 | 4,12 |
| SUBTOTAL (1) - Vegetação Nativa Preservada | | 493,12 | 74,29 |
| ÁREAS DEGRADADAS/PERTURBADAS | | | |
| 2.1 | Exóticas | 13,04 | 1,96 |
| 2.2 | Nativas Antropizadas | 7,54 | 1,14 |
| 2.3 | Solo Exposto por Mineração | 2,59 | 0,39 |
| SUBTOTAL (2) – Áreas Degradadas | | 23,17 | 3,49 |
| ÁREAS DE CONFLITOS | | | |
| 3.1 | Agricultura | 112,40 | 16,93 |
| 3.2 | Ocupações Rurbanizadas | 35,06 | 5,28 |
| SUBTOTAL (3) – Áreas de Conflitos | | 147,46 | 22,21 |
| TOTAL – Área da Poligonal do Parque | | 663,75 | 100 |

Na tabela 1, destaca-se as áreas de conflitos com 147,46 hectares, aproximadamente 22% da área total do Parque, compostas por ocupações irregulares com agricultura (112,40 ha; 16,93%) e ocupações irregulares rurbanizadas⁴ (35,06 ha; 5,28%).

3.6 Percepções Mais Específicas

Por análises e observações em campo, percebe-se, no Parque Distrital do Retirinho uma representatividade da Ecorregião Cerratense significativa (aproximadamente 75%) e relações sinuosas entre a preservação do meio biofísico e seus usos corriqueiros. Critérios que são orientadores na eleição de regiões ambientalmente resguardadas e na implementação de estratégias de conservação.

O problema é que converter necessidades de conservação em soluções legislativas e de políticas públicas afigura situação desafiadora, o que abrange enquadramento de modelos de

⁴ Rurbanização: Conceito criado pelo sociólogo Gilberto Freyre que defendia o desenvolvimento das cidades que guardassem a convivência das qualidades do rural e do urbano (<https://revista.algomas.com/urbanismo/voce-sabe-o-que-e-rurbanizacao>).

gestão a desenhos legislativos pré-concebidos e vigilância para implementação de medidas e monitoramento dos usos na área protegida.

Assim sendo, entender a descrição e o contexto biofísico que se visa conservar é apenas um passo para compreensão socioinstitucional do tema. Entretanto, uma segunda etapa necessária é entender a interação entre as soluções e traçados teóricos endereçadas pelo poder público e a realidade prática do Parque, para daí organizar algumas reflexões socioambientais mais profusas sobre o tema.

Se, de um lado, as entrevistas, questionários e documentos públicos e análises em trabalho de campo revelam uma rica representatividade do bioma do Cerrado, de outro, vê-se que essas funções são cada vez mais agredidas pelos usos e afigurações sociais incompatíveis com as destinações dadas pela legislação.

A proteção dessa configuração ecológica do Parque, até aqui, conforme declaração do órgão responsável pela gestão, se dá por fiscalização semanal das autoridades, medidas de recategorização do parque, retiradas esporádicas de invasões (termo usado pela própria autoridade), recolhimento de resíduos, inscrição em programas de maior abrangência territorial para defesa do Cerrado como o *Virada do Cerrado*.

Os materiais e questionário em apêndice demonstram que, apesar de tais esforços, esse cenário de comprometimento da estrutura biofísica é acompanhado de profundos reflexos sociais (áreas de conflito socioambiental).

Nesse sentido, vale a pena, diante da breve contextualização biofísica e perante os fatores materiais aqui descritos, antecipar a análise das previsões legais para o Parque, comparando-as com os usos verificados na realidade prática para daí sim discutir de maneira mais aprofundada os conflitos socioambientais.

Nas figuras 9 e 10 abaixo, ilustram-se o cenário atual com alguns impactos socioambientais no Parque. Percebem-se as evidências de atividades humanas que degradam o Parque, tais como: ocupações irregulares, deposição de resíduos sólidos (lixo) e de resíduos da construção civil (entulhos).



Figura 9 - Flagrante da ocorrência de incêndios no Parque Distrital do Retirinho

Fonte: Acervo pessoal, 2020.



Figura 10 - Atividades humanas que degradam o Parque Distrital do Retirinho.

Fonte: Acervo pessoal, 2020.

4 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUCIONALIZAÇÃO, USOS E OCUPAÇÃO DO PARQUE DISTRITAL DO RETIRINHO

4.1 Unidades de Conservação (SNUC E SDUC): Um Panorama Geral

Como alternativa para a proteção dos biomas brasileiros foram criadas as unidades de conservação (UCs), sendo regidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP) e Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006.

Isto é, a partir de 1988, refletido no artigo 225 da Constituição Federal, foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000), atribuindo competências para a gestão de unidade de conservação como espaço territorial especialmente protegido, com características naturais relevantes e a respectiva categorização das UCs.

Legalmente criada pelo poder público, com objetivo de conservação e definição dessas áreas - incluindo garantias adequadas de proteção, as diretrizes estabelecidas para a gestão das UCs são explicitadas pelo SNUC a nível federal, por sua vez, no âmbito Distrital tal temática é explicitada no Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SDUC, Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010). Nesse sentido, as UCs dividem-se em dois grupos, quais sejam: uso sustentável e uso integral. O Parque Distrital, como é o caso do Parque do Retirinho, está inserido na categoria de Unidade de Proteção Integral, de acordo com o SDUC (DISTRITO FEDERAL, 2010):

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SDUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I – **Unidades de Proteção Integral;**

II – Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º **O objetivo das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais**, com exceção dos casos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º O objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

As Unidades de Conservação devem ser entendidas como espaços territoriais de reserva de recursos minerais, biológico, hidrológicos e de interações sociais. Os recursos naturais existentes são administrados pelo poder público com o objetivo da conservação e manutenção do equilíbrio natural. As diretrizes estabelecidas para a gestão das unidades distritais são conduzidas pelo SDUC.

Todavia, as UCs podem possuir características variadas, peculiares de cada área de interesse. Nesse passo, seguindo as diversas normas intituladas pela legislação vigente, a pesquisa deste trabalho buscou interagir com as normativas do SNUC e do SDUC que abrange, por sua vez, a administração distrital das unidades como instrumento de suporte ambiental.

4.2 O Parque Distrital do Retirinho: Motivos Teóricos de Preservação e a Realidade Prática

De modo a contribuir para a preservação do Cerrado, foi criado o Parque em comento, inicialmente foi denominado de Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho pela Lei 2.355/1999 (Anexo1), mas foi recategorizado e renomeado de Parque Distrital do Retirinho pela lei 6.414/2019 (Anexo 2).

As UCs desempenham importante e fundamental função na preservação ambiental⁵; e, em consequência, os serviços ecológicos gratuitos prestados pela natureza, por óbvio, toda a população é beneficiária dessas medidas localizadas, sendo a população local o principal destinatário dos serviços ecossistêmicos contidos na microbacia do Córrego do Atoleiro, permanecendo-se constatados os diversos desafios de proteger os recursos naturais e sociais, recuperar e restaurar ecossistemas degradados, sejam esses desafios de caráter culturais ou de gestão pública.

4.3 Função de Corredor Ecológico

Uma fundamentação de preservação do Parque, aliado a outras UCs na região, se dá por uma relação específica entre as várias ecorregiões, sobretudo o Área de Proteção de Manancial (APM) do Pipiripau, a Área de Preservação Ambiental (APA) do Rio São Bartolomeu, a Reserva da Biosfera do Cerrado (RBC) e a Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESECAE), e auxilia na integração dessas UCs.

Pois bem, ocorre que o Parque Distrital do Retirinho, aliado a outras unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, constituem-se importante instrumento de interação entre biosistemas, os corredores ecológicos (Figura 11).

Conforme o SDUC (Inciso V, Art. 2º, Lei Complementar 827/2010), corredores ecológicos são:

⁵ Conforme o SNUC, lei 9.985/2000, art. 2º, V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

“[...] porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, interligando unidades de conservação, que possibilitam o fluxo de genes e o movimento da biota entre elas, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais”.

No Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), aprovado através da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, os corredores ecológicos são estabelecidos dentre as estratégias de ordenamento territorial. De acordo com o Art. 6º, II, k, do PDOT, no Mapa de Estratégia de Integração Ambiental verifica-se a configuração dos conectores ecológicos. Destaca-se, no círculo vermelho, a localização do Parque Distrital do Retirinho (Figura 11).

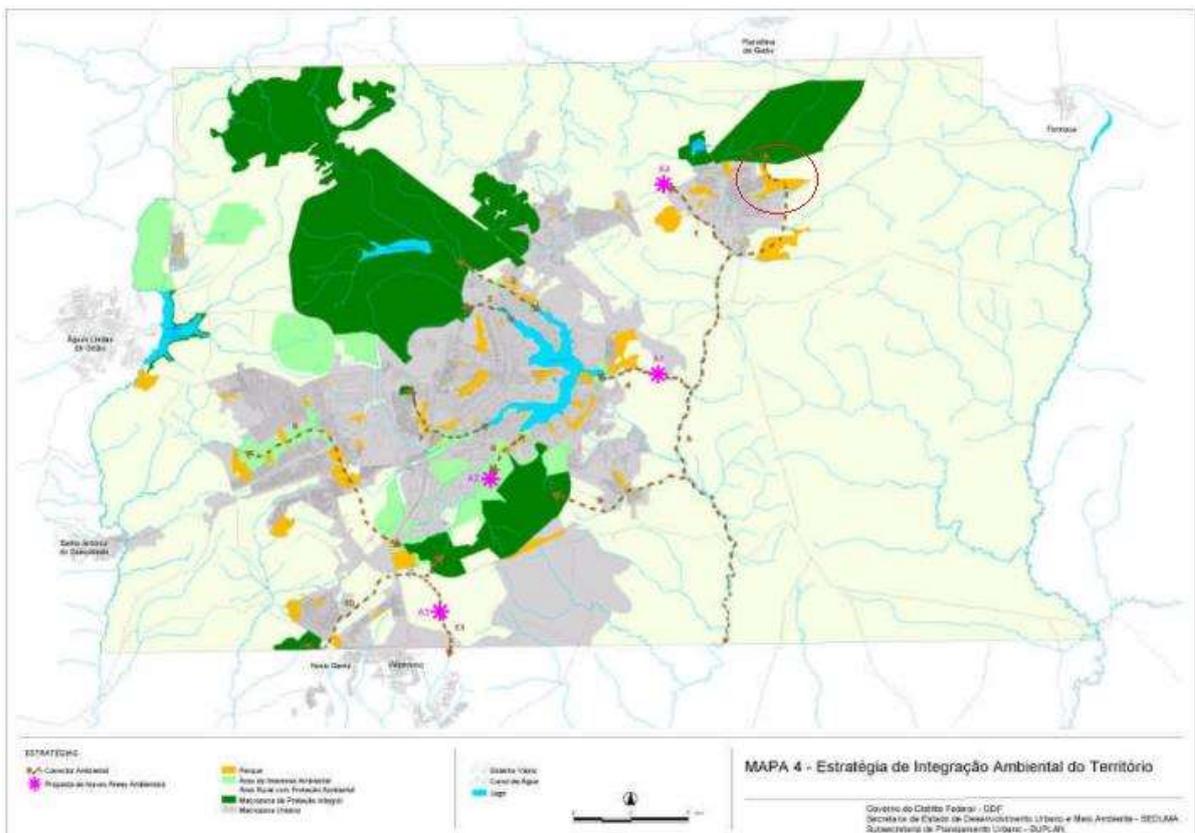


Figura 11 - Localização do Parque Distrital do Retirinho no mapa de estratégias de integração ambiental do PDOT-DF.

Fonte: Modificado de Distrito Federal, 2009

O conceito da Teoria de Metapopulações procura compreender a conexão e o fluxo entre populações espacialmente distribuídas, sendo que a fragmentação dos biomas indisponibiliza o movimento de migração e emigração das espécies entre as populações de áreas diferentes, sendo necessária a implantação de corredores ecológicos (urbanos e rurais) para manutenção adequada das populações em áreas de alta fragmentação de paisagens (TOWNSEN, 2006).

Diversos biomas brasileiros vêm sofrendo constante devastação de sua cobertura, o que se faz necessário abordagens que visem diminuir os impactos ocorridos pela fragmentação desses biomas. Corredores ecológicos atuam de forma a minimizar os impactos e preservar as formações naturais desses biomas, como meio de conexão entre as paisagens naturais preservadas, em uma paisagem de biomas fragmentados. Promove-se, assim, uma ligação entre ecossistemas naturais em uma forma de corredores de vegetação (ou conectores ecológicos, ou corredores ecológicos). Essas áreas contribuem como sistema de suporte de vida silvestre, preservando o livre fluxo gênico das espécies, nessas áreas de preservação.

Na Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, organiza-se o território do DF em Zonas Ecológico-Econômicas⁶, também institui os corredores ecológicos como instrumento do ZEE-DF. O Parque Distrital do Retirinho situa-se, parcialmente, nas duas zonas, particularmente nas seguintes subzonas: SZSE3 e SZDPE6. Quanto aos corredores ecológicos estes constituem-se em 3 (três) zonas: I – Zona Suçuarana: composta pelas unidades de conservação de proteção integral e remanescentes florestais e savânicos de Cerrado; II – Zona Lobo-Guará: composta pelas unidades de conservação de uso sustentável e remanescentes florestais e savânicos e por áreas com potencial para recuperação; III – Zona Sagui: composta por remanescentes de Cerrado com algum grau de intervenção e potencial para recuperação, inclusive em ambientes urbanos. Ademais, no Art. 4 da Lei em comento, dispõe que a “regulamentação dos corredores ecológicos deve conter: I – o detalhamento técnico da estrutura dos corredores ecológicos e respectivas zonas; II – o mapa-síntese; III – as diretrizes de cada zona dos corredores ecológicos, assegurada a compatibilidade com as diretrizes de zonas e subzonas do ZEE-DF.

⁶ As Zonas Ecológico-Econômicas têm características ambientais, sociais e econômicas próprias, definidas a partir das unidades hidrográficas, dos corredores ecológicos, dos riscos ambientais e das dinâmicas sociais e econômicas a elas inerentes, da seguinte forma: I – Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos – ZEEDPSE, destinada a assegurar atividades produtivas que favoreçam a proteção do meio ambiente, a conservação do Cerrado remanescente e a manutenção do ciclo hidrológico; e, II – Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos, que por sua vez estão subdivididas em subzonas ZEEDPSE – SZSE 1 a 7 e SZDPE 1 a 7.

O Parque Distrital do Retirinho situa-se em área complexa, tanto no que se refere às diretrizes do ZZE e do PDOT⁷ (como veremos a seguir), quanto ao que se refere à sua função e regulação de corredor ecológico.

4.4 Função das Hortas Comunitárias

Em setembro de 1994 iniciaram-se os debates acerca da concepção de um espaço territorial especialmente protegido no local. Nesse sentido, foi estipulada a Lei 2.355/1999, de criação do Parque.

Vale ressaltar que antes da criação do Parque em 1999, a Lei nº 1.636, de 9 de setembro de 1997, dispõe sobre a destinação de área pública de dez hectares para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina (Anexo III); que posteriormente foi estruturada através da Lei nº 3.092, de 9 de dezembro de 2002 (Anexo IV), mas esta última norma foi declarada como inconstitucional pela ação direta de inconstitucionalidade - ADI nº 26153 de 23/03/2006⁸.

Sobre os territórios especialmente protegidos, o SNUC (Lei 9.985/2000) e SDUC (Lei 827/2010) propõem uma área de amortecimento entorno das UCs, também conhecida como zona tampão, como sendo uma área do “*entorno de uma unidade de conservação, urbano ou rural, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade*”.

No SNUC, dentre os seus objetivos, pode-se destacar o XIII – *proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente*.

E, no SDUC, pode-se destacar, entre os objetivos o VII – *promover a participação da sociedade na implantação e gestão das unidades de conservação*. Ainda, destaca-se que o Parque deve dispor de um plano de manejo, que deve abranger a área da unidade de conservação, a zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas (Arts. 23 e 25, SDUC).

A Lei 2.355/1999 de criação do Parque, em sete artigos, inicialmente conferiu atributos de uso sustentável, destacam-se os objetivos I e II, entre aos seus cinco objetivos,

⁷ O Parque encontra-se também em duas zonas do PDOT: Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC 2) e em Zona Urbana de Uso Controlado (ZUUC 2).

⁸ ADI 26153 de 23/03/2006 (sinj.df.gov.br): A Lei 3.092 de 2002, de autoria parlamentar, ao dispor sobre a estrutura da Horta Comunitária, tratou de matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei Orgânica Distrital. “Confere-se ao Governador do Distrito Federal competência privativa para iniciar o processo legislativo de normas que venham a dispor sobre o uso e ocupação do solo em todo o Distrito Federal”. “Nenhum parlamentar pode apresentar projeto de lei sobre matéria afeta ao uso e à ocupação do solo”. Caracterizado o vício formal de inconstitucionalidade. Pedido Julgado procedente. Unânime.

respectivamente: I – “*viabilizar as medidas de proteção à área de sua abrangência*” – e, II - “*propiciar condições para que a população possa usufruir do local, em consonância com a preservação ambiental*”.

De forma geral, nos instrumentos de planejamento ambiental, como são os Planos de Manejo de Unidades de Conservação, analisa-se a abrangência em três áreas de estudos: influência direta, indireta e regional. A área de influência direta refere-se a raios de ação que engloba objeto de estudo (a área do Parque), e a de influência indireta a bacia hidrográfica⁹. A área de influência regional pode ser representada das mais diversas formas: dos limites legais dos municípios envolvidos às faixas de fluxos de comércio exterior (SANTOS, 2004).

No caso do Parque, podemos considerar a sua poligonal indicativa como área de influência direta, a microbacia do córrego do Atoleiro como indireta, referente à zona de amortecimento, e os planos de ordenamentos territoriais (PDOT, PDL¹⁰) como influência regional, com destaque estratégico dos corredores ecológicos/conectores ambientais.

Reitera-se que o Parque foi criado em 1999 (Lei 2.355/1999); mas, em 1997, já fora criada a Horta Comunitária, uma área cujos os objetivos são promover a produção de hortigranjeiros e a criação de animais de pequeno porte destinados ao consumo alimentar, a implantação de projeto de conservação dos recursos naturais e produção do meio ambiente, assim como a manutenção da característica rural (Lei 1.636/1997).

E, segundo o Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, a Horta Comunitária do Buritis III situava-se em Zona Rural de Uso Controlado I; portanto, pode-se entender que a horta comunitária somente poderia estar na área de influência indireta do Parque, observado o ato de criação do Parque posteriormente ao ato de criação da Horta. Atualmente, de acordo com o PDOT vigente, Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854 de 15 de outubro de 2012, considerando a poligonal indicativa do Parque, este se situa em grande parte na Zona Rural de Uso Controlado – ZRUC 2, e, também, menor parte em Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC 2; isto é, a área do Parque sobrepõe-se às ZRUC e ZUUC.

Segundo o Parecer Técnico IBRAM de nº 1/2017¹¹, verifica-se no mapa fundiário o círculo vermelho, tendo como centro a sede da Fazenda Retinho, para uma

⁹ Uma bacia hidrográfica constitui-se no conjunto de terras delimitadas pelos divisores de água e drenadas por um rio principal seus afluentes e subafluentes; contudo, dependendo das necessidades de detalhamento em escalas maiores, pode-se considerar como unidade de planejamento uma sub-bacia ou uma microbacia.

¹⁰ Plano Diretor Local de Planaltina.

¹¹ SEI 2311325 Processo SEI 00002-00007165/2017-11.

representação comparativa da inicial de criação do Parque (70 hectares) com a atual poligonal indicativa (663,75 ha); onde também pode-se verificar a poligonal da Horta Comunitária II, ou seja, referente a Horta do Buritis III. Ainda, deve-se verificar que as áreas de ocupação com a Horta Comunitária I e Chácaras do Córrego do Atoleiro II, ambas as áreas estão parcialmente no interior da atual poligonal indicativa (Figura 12).

Nesse contexto, a área do Parque vem sendo usada de formas diversas, sendo identificadas divergências com as normas legais, em que cabe aos moradores o uso sustentável da área e sua adequação aos objetivos aferidos em lei; não obstante também a ausência de um Plano de Manejo do Parque elaborado pelo Brasília Ambiental¹², bem como estudos específicos sobre os impactos ambientais e sociais existentes na zona de amortecimento e a implantação do corredor ecológico.

A presença desses moradores ocasiona impactos no Parque (positivos e negativos), sendo esses abordados neste artigo, brevemente, de forma a descrevê-los e atribuir formas de mitigação das influências causadas pelos ocupantes da área de abrangência e a caracterização do uso do solo pelas partes.

Considerando a não precisão da poligonal indicativa e a recategorização do Parque, no intuito de construir um cenário futuro com as comunidades ocupantes “irregulares”, pode-se inferir que áreas de conflitos, aquelas mencionadas como áreas ocupadas com agricultura e ruburbanas (Tabela 1), que são as mesmas também verificadas no mapa fundiário, estão em parte situadas dentro das poligonais de criação e atual do Parque e, em parte na zona de amortecimento do Parque (Figura 12); e, conforme o PDOT, são áreas de uso rural e urbano controlados.

¹² Conforme os objetivos do Curso de Gestão Ambiental, a elaboração do plano de manejo poderia contar com ações mais efetivas da Faculdade UnB Planaltina; mas, devido às condicionantes impostas, o aprofundamento em específico do tema foge ao escopo deste TCC.

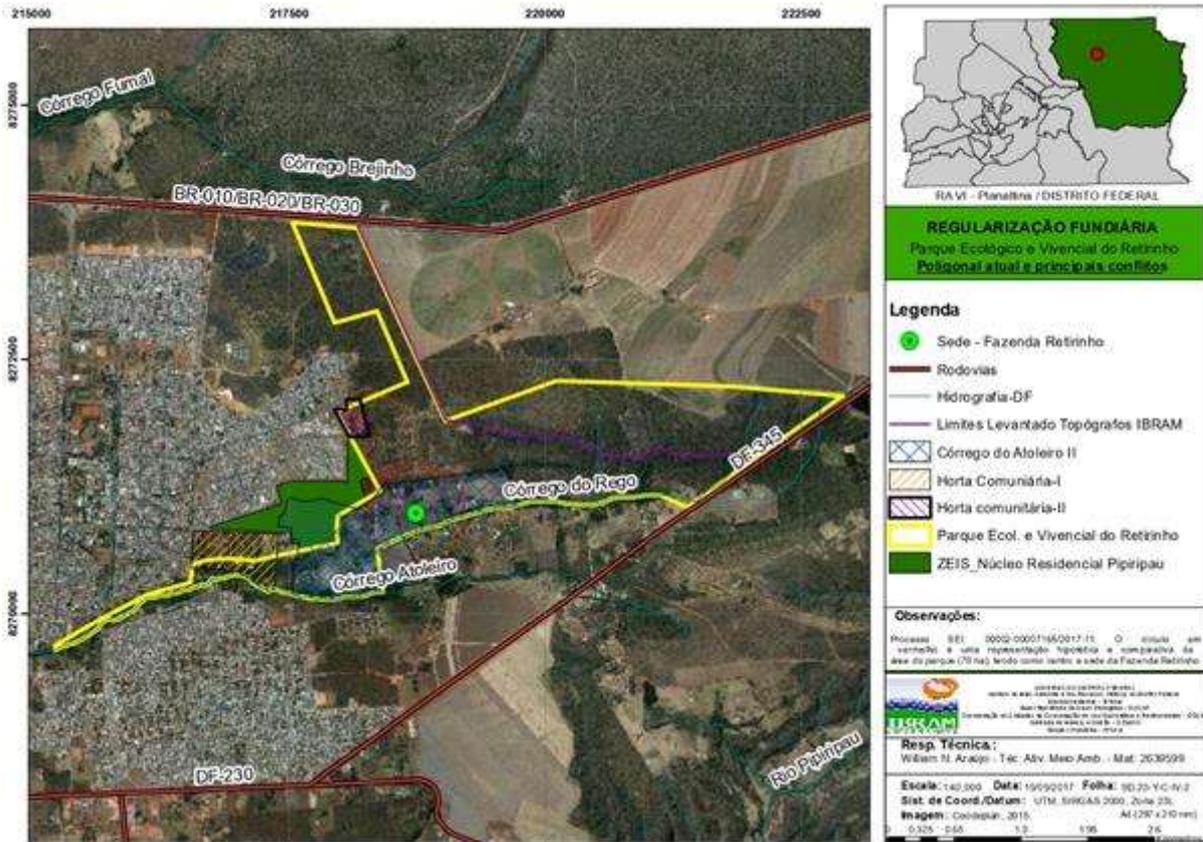


Figura 12 - Poligonal indicativa e principais conflitos no Parque Distrital do Retirinho

Fonte: IBRAM, 2017

O fato de haver área que sirva de zona de amortecimento, como previsto na legislação ambiental (SNUC e SDUC), com a presente constatação, pode-se considerar que o plantio de espécies hortícolas por parte dos moradores em seus respectivos lotes atribui impactos positivos à área ao longo do tempo, embora ocorra a presença de moradores que ainda não se adequaram com a proposta de utilização do espaço. Nessa quadra, para contribuir com o histórico de ocupações do Parque, apresenta-se os seguintes três relatos obtidos de representantes comunitários.

Em primeiro lugar, tem-se a Horta Comunitária do Buritis III, de acordo com o presidente da Associação da Horta Comunitária do Buritis III, o local possui 74 famílias ocupando uma área total de 7,81 hectares, com lotes individuais de cerca de 1.200 m². Vale ressaltar que a criação desta área precede a criação do Parque.

Em segundo lugar, no que tange ao espaço denominado de Horta Comunitária da Quadra V, pode-se citar que seu representante, o presidente da Associação dos Produtores e Moradores da Horta Comunitária de Planaltina - APMHCP, informou que há nessa horta comunitária o total de 118 lotes com dimensões de 1.200 m² e 3.000 m², ocupados por 90 famílias.

Por último, tem-se os ocupantes da região do Córrego do Atoleiro que, segundo a presidente da Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Atoleiro II, a área possui 27 chácaras de dimensões superiores a 2 hectares e outras 25 famílias ocupando áreas inferiores a 2 hectares.

Segundo todos os três relatos acima apresentados, pode-se estimar a dimensão total das áreas ocupadas irregularmente pelos dois grupos das hortas comunitárias e de chacareiros abrigam cerca de 216 famílias, em mais de 130 hectares; parcialmente no interior da poligonal indicativa do Parque. Observa-se que os limites precisos da área se encontram pendente também em disputas judiciais, por exemplo, os processos de judiciais de nºs 0035766-69.2015.8.07.0018 e 0014800-25.2004.8.07.001.

4.5 Ocupação no Parque Ante as Necessidades de Proteção

Em vista das funções do Parque, ainda, esse tópico se faz necessário para entender a contabilidade entre essas propriedades e os usos atuais e, em seguida, as respectivas consequências do processo de ocupação na cobertura vegetal natural.

O ser humano tem grande capacidade de gerar impactos ao meio ambiente, não tendo outra espécie que seja comparada aos seus fatores de modificação do meio (ROLLA, 2010). Nesse contexto histórico, para inibir a capacidade destrutiva que tem o ser humano de degradar a natureza, foi elaborado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) no objetivo de coordenar as atuações internacionais de acolhimento ao meio ambiente e do incentivo ao desenvolvimento sustentável, em 1972. O PNUMA trouxe um relevo ambiental, onde começa uma fase de normatização e regulamentação dos fins voltados para preservação e conservação do meio ambiente; portanto, como exemplo desses impactos socioambientais temos a situação das unidades de conservação, como o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho, atualmente recategorizado com Parque Distrital do Retirinho, apesar de certa letargia do poder público em implantá-lo de forma material. A ausência de ações efetivas prejudica a delimitação do Parque; e, a atual poligonal se tornou um espaço de conflitos, vários são os protagonistas envolvidos que reclamam o direito de uso e propriedade.

Nessa seara, atitudes coletivas com outros órgãos e entidades do GDF são efetuadas com o objetivo de frear e desocupar as áreas ocupadas. A retirada de ocupantes, pode-se citar que a primeira parte da operação de impedir as ocupações irregulares acontecidas no espaço da poligonal indicativa Parque, realizadas em ação conjunta pelo comitê de combate ao uso irregular do solo por meio da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) e da

Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social (SEOPS), foi feita em agosto de 2015. A segunda parte da retirada foi terminada dia 19 de outubro de 2016, após três dias de operação.

Diante das duas operações, ficaram ocupantes remanescentes, conforme o relatório IBRAM – nº 546.000.010-2016 - Sucupira /GEPAR/COUNI/SUGAP/IBRAM de 01.12.2017 (IBRAM, 2016).

É importante ressaltar que com a falta de poligonal precisa, com apenas uma poligonal indicativa, p plano de manejo e as diretrizes para a zona de amortecimento, tanto as funções das hortas comunitárias e as de corredor ecológico, por exemplo, ficam prejudicadas. Além disso, os componentes biofísicos do Parque são postos em processo de degradação.

De mais a mais, vê-se muitas pessoas em situações de moradias irregulares, pela mais absoluta falta de opções para habitação. De forma que é preciso estudar a fundo as dimensões socioambientais causadas por essa tensão entre fins públicos e disfunções de ordem prática do Parque.

5 A DIMENSÃO SOCIOAMBIENTAL DO PARQUE: DA INSTRUMENTALIZAÇÃO PÚBLICA E LEGAL RELACIONADA AOS CONFLITOS

5.1 O Saber Enquanto Potencial Negligenciado do Parque

É vital, para além da identificação e apontamento de problemas no Parque – parte mais descritiva da pesquisa – avaliar os potenciais inexplorados dessa unidade de conservação.

A crise socioambiental atual revela algumas dimensões preponderantes na agenda pública. Por um lado, tem-se a escassez e a deterioração do capital natural. Nesse sentido, a literatura ambiental, diga-se há muito tempo, enfrenta o crescimento populacional como um agravante desse cenário, crenças malthusianas (concernente ao tamanho da população versus disponibilidade de recursos), ideia difundidas e reformuladas pelos neomalthusianos, que passavam a centrar sua preocupação na taxa de fecundidade e na redução do ritmo de crescimento da população seria essencial para o desenvolvimento, posto que não poderia haver incremento da renda *per capita* sem a redução do ritmo de crescimento da população (ALVES, 2005).

Apesar dessas ideias iniciarem importantes preocupações, como o desafio de fornecer alimento para populações cada vez maiores, há uma constante superação das análises meramente numérica ou restritas às disponibilidades de recursos para abastecimento (ou provisão), o próprio Parque surge como meio de compartilhar belezas, valores educacionais e espirituais, ou seja, outros serviços ecossistêmicos¹³ que são ofertados pelos ecossistemas naturais de Cerrado contidos nessa porção de terra.

Do lado dos recursos em si, são extensivos os esforços acadêmicos e tecnológicos para otimizar e diminuir a lesividade de práticas de manejo dos recursos (sistemas agroflorestais, integração, lavoura-pecuária-floresta, reabilitação de áreas degradadas etc.). Em paralelo, instrumentos público-privados são constituídos para guiar os empreendimentos às opções menos danosas ao meio ambiente – de que são exemplos os estudos de impacto ambiental.

As políticas estão bem concentradas nas modalidades de comando e controle, fixando normas, regras, procedimentos e padrões de comportamento determinados para as atividades econômicas, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos legais expostos, sob pena de sanções (LUSTOSA; YOUNG, 2002).

¹³ Os serviços ecossistêmicos podem ser classificados como de provisão (abastecimento), regulação, cultural e de suporte (<https://antigo.mma.gov.br/component/k2/item/15320-servi%C3%A7os-ecossist%C3%AAmicos.html#servi%C3%A7os-ecossist%C3%AAmicos>).

Para além do comando e controle há políticas que preferem incentivos às sanções, como leis que preveem reduções de impostos para determinadas práticas ambientais mais adequadas, que podem ser de natureza econômica: baseadas no controle e disciplina do mercado interno, alterando os preços e custos fixos e variáveis para estimular o empreendedor a cumprir determinados fins estabelecidos pelo governo (OGAWA, 2010) e políticas de comunicação: utilizadas para “conscientizar e informar os agentes poluidores e a população sobre os mais diversos assuntos ambientais e desenvolvimento sustentável” (MARTORELLI, 2015, p. 23).

Há que se ter em mente que os próprios empresários podem formular políticas privadas para guiar seus padrões internos de comportamento. Exemplo muito claro disso é o da auditoria ambiental, que tem como razão de ser tanto a avaliação do grau de implementação como a eficiência dos planos e programas no controle da poluição ambiental, sendo aceito e expandido em países em desenvolvimento como Brasil, sua natureza, portanto, é um “instrumento de avaliação da gestão ambiental das pessoas jurídicas que desenvolvem atividade apta a gerar degradação ambiental” (AMADO, 2012, p. 898).

A administração pública também tem de se preocupar com sustentabilidade socioambiental em suas aquisições e empreendimentos, não é à toa que surgem instrumentos para concretizar a licitação verde, que se preocupa em inserir critérios ambientais nos instrumentos convocatórios, como editais, que considerem as amenizações aos procedimentos agressores do meio ambiente, seja nos processos do produto em si ou nos processos para adquirir os insumos (TORRES, 2012), o que alcança contratações de serviços, estruturas e quaisquer bens necessários para gestão e o estudo dos parques.

No entanto, a administração pública e o ambiente privado não são ilhas isoladas. Existem instrumentos que dependem de uma cooperação entre vários atores para seu sucesso – sociedade civil organizada, empresariado, autoridades estatais, o citado Parque é um bom exemplo. É nesse cenário descrito que nascem os planos de manejo, como instrumento majoritariamente público – mas com participação do setor privado (por exemplo, no financiamento ou aparato técnico), que visa fundamentar as utilidades do parque, os aspectos comunicativos e de sanção. Um dos objetivos das Unidades de Conservação *lato sensu* (conservação *stricto sensu* e as de preservação) é justamente a preservação dos recursos ambientais em zonas representativas da biodiversidade (*hot spots*) ou de notórias fragilidades ecossistêmicas.

Não à toa, teorias regulatórias - como a teoria responsiva - são construídas para explicar esse fenômeno que é a cooperação entre sujeitos públicos e privados. Nos parques, o Estado impõe uma normativa a fim de proteger suas estruturas, mas o cumprimento dessas disposições

parte também de um convencimento e da cultura do particular, pois não só crimes e infrações administrativas são suficientes para impedir efeitos danosos sobre eles, nem mesmos são os mecanismos fiscalizatórios. Pagamento por serviços ambientais podem contribuir para a conservação ambiental, inclusive nas UCs,

Mas, a crise socioambiental é uma crise não só das estruturas, serviços e recursos ambientais. É uma crise social, questão com duas faces da mesma moeda; a da degradação da Terra e da humana conduta autodestrutiva, como explicam escritores como Fritjof Capra (2003).

As Unidades de Conservação são meios vitais e estratégicos de preservação dos recursos ambientais, como já foi aqui apontado para suprimento. Mas seu sentido não se esvazia nisso, serviços ecossistêmicos *per se* abrange também a conscientização para que o homem vise seu entorno com menos intenção de domínio e mais sentido de integração e pertencimento. É nesse sentido que os parques abrigam também populações tradicionais (nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável e de Extração, por exemplo) que nos ensinam a pensar dessa forma, assim como constituem espaços democráticos para a educação e a conscientização humana. Com relação à educação ambiental vale destacar o seguinte trecho:

A Educação Ambiental está compreendida no tema transversal Meio Ambiente, previsto pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o ensino fundamental, na Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA - 1999), no Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA - 2005) e em outra série de documentos oficiais e não oficiais que tratam de estabelecê-la como pavimento de uma sociedade sustentável. Dessa forma, além de assegurada na Constituição de 1988 que no Cap. VI, Art. 225, discorre sobre meio ambiente expressando que todos “tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-los para as presentes e futuras gerações” [...] a Educação Ambiental se faz importante para a conservação e saudável convivência com os ecossistemas naturais, com a mudança de comportamentos e ações dos seres de forma continuada (GIRÃO *et al.*, 2017, p. 17).

O Parque visa a educação propriamente dita, enquanto incita construção coletiva do conhecimento, mas outros processos dentro da comunicação humana com o ato de conscientizar, ou seja, de formar o modo de pensar do ser humano e sua ligação com os meios em que vivem e interagem, de modo a incorporar valores à sua consciência, vide autores como Joel Camacho (1998) e José Costa (1988); além da sensibilização, que consiste na utilização de técnicas e atividades que “toquem, emocionem e predisponham as pessoas para viver um determinado fenômeno” (LAVRAS, 2018, p. 12).

Ou seja, há nos parques um espaço de contato com a natureza, em seu estado mais puro (ou próximo ao), que permite afloramento das emoções, construção coletiva dos valores e contato direto com um saber mais prático do que teórico.

É nesse contexto que constitui minha primeira crítica aos descaminhos e letargia na implantação do Parque Distrital do Retirinho, não pode concentrar apenas uma função de proteção integral¹⁴ dos recursos naturais, quando há tantas outras funções sociais que podem lhe ser atribuídas com respeito ao uso indireto e a formação cidadã, bem como a usos diretos em sua zona de amortecimento/abrangência indireta.

Certamente, há uma necessidade por parques com estruturas intocadas, completamente livre do público. Não obstante essa demanda, é necessário lançar um olhar sobre os potenciais de cada parque para a população de uma região, pensando-o enquanto propulsor do desenvolvimento humano. Deve-se proteger os recursos naturais, mas isso não é o único sentido do Parque. De acordo com o SDUC, Lei Complementar nº 827/2019:

Art. 11. O Parque Distrital tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º O Parque Distrital terá Conselho Gestor Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua supervisão e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população usuária, conforme disposto em regulamento.

Faz-se necessário um Plano de Ações Emergenciais, antes do Plano de Manejo, para que se possa avançar na definição da poligonal indicativa para a poligonal precisa da área de abrangência direta do Parque, resolução de conflitos das ocupações irregulares de interesse social (hortas comunitárias rurbanas e chácaras rurais familiares), zoneamento provisório com definição das áreas de visitação, implementação de Pro-Conselho Gestor Consultivo com a

¹⁴ Segundo o SDUC – o Parque Distrital do Retirinho é de proteção integral, onde a manutenção dos ecossistemas deve ser livre de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos atributos naturais; sendo que se entende por uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

participação das comunidades locais, dentre outras providências para a gestão e regulação do Parque.

5.2 Dimensões do Conflito Socioambiental no Parque: Funções e Modelos Políticos Desencontrados

Uma das funções preponderantes da legislação ambiental é reduzir os conflitos com relação ao uso de seus recursos e benefícios. No entanto, os conflitos socioambientais são muitas vezes fenômenos independentes e dissociados do cenário anotado nas leis do País, não é raro ver leis e sistemas distritais prevendo inúmeras vedações ao uso de UCs, como o Parque, prometendo mundos e fundos com relação às suas utilidades e atividades, mas o que se percebe é o mais puro descaso na implantação, conflitos e desacatos às suas disposições.

Talvez isso seja sintoma da ausência de conscientização cidadã, que poderia ser suprida pelos parques enquanto instrumento educativo. Vê-se uma lei de proteção ecológica simbólica, que não acompanha as evoluções e problemas sociais. Pouquíssimas pessoas na região sabem que há uma unidade de conservação praticamente ao lado de suas casas, chacareiros ignoram as disposições e limites geográficos do Parque, formando triste cenário de ignorância, conflitos e desacatos desvinculados com relação às funções pensadas para o Parque.

Mas, o fenômeno do desvirtuamento das funções do Parque tem vários fatores de análise. Gestores públicos verificam ocupações irregulares e expansivas dentro de sua área do Parque (poligonal indicativa), a maioria esmagadora para fins de moradia. Segundo esses mesmos gestores, sucessivas crises econômicas afetam o déficit habitacional, aumentando o preço de alugueres e outras formas regulares de habitação, e as populações mais vulneráveis acabam sendo impelidas a ocupar e se fixar em áreas públicas, inclusive nos parques.

Ainda, quando despejadas – por determinação do Poder Público – acabam reiterando suas tentativas pela ocupação dos terrenos. Pessoas em situação de rua acabam conferindo complexidade a essa situação, já que elegem esse local como uma melhor opção de estabelecimento. A insistência na retirada forçosa dessas populações, ocupantes irregulares e de rua, parece não ser medida humanitária popular ou mesmo desejável para ninguém, fazendo com o Parque perca, cada vez mais, seu sentido original e ganhe contornos de local para habitação irregular popular, o que também não é desejável.

Uma das molas propulsoras é a falta de canais de comunicação direta e efetiva do público com os administradores e agentes estatais. Complicam essa situação as políticas

públicas feitas em modelo impositivo, chamados de *top-bottom*¹⁵, pensados de cima para baixo, ou seja, políticos que impõe suas demandas para a população ao invés de buscarem seus anseios quando da formulação do sistema de conservação (SECCHI, 2014).

Além disso, muitos técnicos e acadêmicos que trabalham com UCs, inclusive com o Parque, ressaltam a falta de comunicação entre as estruturas de proteção ambiental dentro da própria administração pública, sobretudo do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) com relação aos demais órgãos distritais e do próprio Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Ou, ainda, conflitos políticos entre agentes do Estado.

Oportunamente, uma das vantagens desta forma de estudo descritivo transcende as questões específicas do Parque, ao perceber lacunas na administração distrital, de certa forma fundamenta-se e guia-se o rearranjo da administração, segundo suas falhas; problemas semelhantes ocorrem em outras regiões (municípios, estados).

O número sucessivo de ocupações irregulares acaba antropizando muito as áreas de conservação ambiental. Os impactos são tão intensos que alguns gestores questionam se compensa a recuperação e até a reabilitação de certas áreas degradadas.

Deficiências de estruturas, falhas na prestação de serviços públicos, como saneamento básico¹⁶, ausência do poder de polícia para cumprir inspeções com relação a um parque que é amplamente ignorado pela população, além da concorrência com necessidades e expansão de outras estruturas, acompanham um cenário de certo descaso do poder público na implantação das UCs e suas zonas de amortecimento.

Isso tudo desconstrói a falácia de que a criação de leis distritais, junto a alocação de alguma estrutura e de dados recursos irá gerar um parque que passa a desenvolver-se como se fora um mecanismo autônomo para oferta de utilidades populacionais.

A implantação efetiva do Parque e diretrizes de sua zona de amortecimento tem que ser discutida em conjunto com outras demandas da população local, por exemplo, oferta e regularização de moradias, consolidação das hortas com a produção de alimentos orgânicos para subsistência, complementação de renda e abastecimento local, e ações sociais conjuntas com as pessoas em situação de rua.

¹⁵ Segundo Secchi (2016, p. 48), o modelo *top-bottom* é aquele que “dá atenção inicial aos documentos que formalizam os detalhes da política pública (objetivos, elementos punitivos ou de recompensa, delimitações o grupo de destinatários etc.) para então verificar em campo as falhas de implementação”.

¹⁶ A lei nº 11.455/2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico: (i) abastecimento de água potável; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O cenário da poligonal do Parque, aqui descrito, encontra correspondência com a descrição da literatura em que se verifica uma multiplicidade de territorialidades superpostas, de forma a despertar conflitos entre diferentes agentes sociais vizinhos (VAINER, 2010).

Deve-se destacar que essa espécie de conflito não é só motivada por pessoas em situação de rua, ocupações irregulares (rurais, rurbanas, urbanas) mas também por erros estatais na ordenação territorial, delimitação precisa das poligonais e cadastro das áreas, como é também o caso da sobreposição do Parque com parte da Reserva Legal Fazenda Toca da Raposa (IBRAM, 2017).

Oportunamente, vale ressaltar que a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, também conhecida como ‘novo código florestal’, prevê no Art. 66, III; § 5º, II, que o proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido nesta Lei, poderá regularizar sua situação, adotando a alternativa de compensar a Reserva Legal, que poderá ser mediante doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária (BRASIL, 2012).

Dentro desse cenário, é vital ter em mente algumas posturas para resolução de conflitos socioambientais descritos no Parque. É preciso ter modelos políticos inclusivos para melhor entender os potenciais e efetivar a implantação do Parque ante os anseios da população; além de revisão constante da evolução social que fundamentam as normas, seja para evitar desvirtuamentos e, também, seja para compatibilizar a realidade local a lei com as novas destinações das UCs distritais, como parece ser o caso da definição da nova poligonal precisa do Parque, sua zona de amortecimento e funções de corredor ecológico.

5.3 Impactos Bióticos: Reciprocidade entre Fatores Ambientais e Sociais

Os conflitos socioambientais, descritos no capítulo anterior, são compostos por diversos fatores. Verificam-se, nesse meio disciplinar, noções que se atêm desde os recursos e as disputas territoriais em si – apaziguados com maior eficiência na alocação, ordenação e partilha desses bens ambientais – até conflitos de valores, transitórios por definição, e que seriam atenuados com um melhor esclarecimento dos agentes (ALONSO; COSTA, 2000), ideia que vai ao encontro à proposta citada anteriormente, no que diz respeito aos potenciais educativos inexplorados do Parque. Fato é que toda depreciação e agressão ao meio ambiente gera repercussão na comunidade que foi exposta, isto é, um impacto social. Condutas e atitudes sociais desprovidas de valores sustentáveis tendem a ser mais propensas a essas agressões. É

cada vez mais difícil falar sobre tão-somente em impactos sociais e ecológicos, considerando sua reciprocidade.

Pois bem, é preciso estabelecer uma ligação entre os impactos no meio físico-biótico e as repercussões comunitárias. A começar pela horticultura, sabe-se que a região estudada propicia cultivo de hortaliças e frutas, principalmente servindo para subsistência de famílias e pequenos agrupamentos. O cenário dessas formas de atividade nem sempre é o ideal, existem carências de recursos financeiros aliadas a conhecimento sociotécnico reduzido, afigurando alternativas emergenciais para a efetivação do desenvolvimento rural sustentável, como a horticultura orgânica. Apesar dessas limitações concretas, a horticultura orgânica gera impactos sociais positivos inegáveis, pois há uma progressiva socialização dos conhecimentos entre técnicos e saberes dos agricultores familiares; mecanismo esse que atenua precariedades financeiras enfrentadas por grupos familiares, isso sem relevantes danos ao ambiente explorado, ao contrário, melhorando o ambiente de produção (solo, diversidade) ao longo do tempo (MOTTA et al., 2008).

Nessa linha de raciocínio, a baixa disponibilidade nutricional ou a precarização das estruturas fundiárias, como as verificadas no Parque e sua zona de amortecimento, não trazem apenas impactos negativos na pedologia da região (degradação do solo), trazem também, sim, limitações econômicas significativas para as famílias afetadas. Tal precarização fundiária pode, inclusive, forçá-las à ocupação irregular de outras estruturas ambientalmente protegidas ou marginalizá-las. Os impactos causados ao solo são derivados dessa estrutura ambiental e dizem respeito as pessoas que dela dependam.

Nesse caso, a proteção ambiental não é demandada por valores pós-materialistas, vinda de pessoas mais abonadas residentes dos grandes centros urbanos, que pensam em valores abstratos ou em realidades distantes de sua localidade e país. É preocupação de cunho materialista, que se dá por uma questão de ligação e dependência para com a terra. Por isso mesmo, técnicos e gestores precisam encarar impactos ecológicos como questões de inevitáveis consequências sociais, e vice-versa, em uma reflexão que vá além dos cálculos frios e distanciados sobre a proteção e recuperação da área, e seja embasada na opinião de quem de fato sofre os impactos diretamente.

Há, inclusive, nos programas de assentamento do GDF, ante o considerável aumento da sua população, também reassentados ocupantes irregulares de unidades de conservação e parques urbanos, com objetivo de auxiliar na minimização ou solução dos impactos socioambientais gerados pelo crescimento urbano desordenado (COSTA, 2011 apud SILVA,

2014); portanto, pode-se promover modelos de assentamento¹⁷ e habitações de interesse social sustentáveis¹⁸.

Sobre esse fenômeno da percepção ambiental descreve Silva (2014) que essa compreensão e partilhar de percepções pode ser um atenuante das disputas: As maneiras que as pessoas julgam ou qualificam o meio ao seu redor sobre diferentes pontos de vista de cada um.

Na maioria das vezes, pode-se dizer que as unidades de conservação de uso indireto são criadas sem perspectivas de serem implementadas efetivamente, devido ao fato de não serem percebidos pelos atores urbanos como um uso prioritário, ou sejam seus benefícios indiretos são pouco percebidos. Isso porque o espaço urbano de qualidade, recurso cada vez mais escasso, tornou-se um campo de disputa entre o Estado, setor privado e a comunidade local, que buscam, por meio de suas percepções, atender suas necessidades, motivações e interesses no processo de ocupação do espaço urbano (SILVA, 2014, p. 42).

Em outra perspectiva, os parques são UCs privilegiados para investimentos em publicidades através de parcerias público-privadas, pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que promovem a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação, a exemplo o programa federal **Adote um Parque** (Decreto n° 10.623, de 9 de fevereiro de 2021) e o programa distrital – **Reviva Parques** (Decreto n° 41.865, de 03 de março de 2021).

As unidades de conservação também são lugares preferenciais para o cumprimento de medidas de compensação ambiental, por parte de empresas, verbas administradas ou efetivamente endereçadas por setores do Estado. Este instrumento legal é disciplinado pela Lei n° 13.668/2018¹⁹; embora seu cálculo por mais que seu cálculo seja pensado em razão do “grau de impacto nos ecossistemas”, reitera-se que se deve pensar a aplicação de recursos nas UCs para além da proteção dos recursos naturais. Com o Parque em comento não é diferente.

Sobre isso, autores como Luciana Souza e Flávia Soccol (2020) citam uma necessidade de repensar instrumentos de governança e *compliance*²⁰ e outros previsto pela legislação – a

¹⁷ Assentamento sustentáveis com projetos de urbanização com soluções baseadas na natureza, visando os serviços de saneamento básico.

¹⁸ Inclusive habitações colaborativas (*cohousing*).

¹⁹ A Lei 13.668/2018 altera Leis n°s 11.516, de 28 de agosto de 2007, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destinação e a aplicação dos recursos de compensação ambiental e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

²⁰ *Compliance* é o conjunto de ações e boas práticas de governança corporativa, institucionais e empresariais, sempre orientado pela ética, pela integridade e pela transparência, a fim de cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer nas atividades.

exemplo das audiências públicas – tudo isso de forma a conhecer melhor as demandas dos socialmente afetados diretamente.

Certamente, conhecer suas necessidades fornece melhores parâmetros e opções para aplicações dos recursos da compensação, uma vez que se considera a visão dos gestores públicos, científica e da comunidade; isto é, consideram-se os apelos de quem conhece e vivencia o Parque como de quem pode ser beneficiado pela aplicação financeira, aplicação essa que irá reparar os impactos (in)diretamente causados.

Ainda, o último ponto nesse tópico diz respeito à extensão espacial dos impactos. Danos como os de natureza hidrológica, percebidos no Parque, superam, em muito, as barreiras politicamente arbitradas. A água é um dos melhores exemplos, pois são vários os usos e locais de captação, mas as consequências ambientais e destinações são comuns.

Certamente, afetar as estruturas hidrológicas de um parque afeta as condições de balneabilidade e potabilidade (padrões de qualidade da água) e a capacidade de abastecimento de toda uma população, sendo quase impossível falar em impacto ou dano pontual e restrito; porque as bacias hidrográficas são corpos integrados de modo que o despejo irregular de efluentes, a retirada da cobertura vegetal ou carreamento de sedimentos, via erosão do solo, começa em uma região, mas não se encerra nela.

Esse tipo de consideração é importante, pois podemos estar tratando de único Parque, mas os impactos atraem consequências para toda uma região, o que reforça a necessidade desse estudo e de outros específicos. De tal modo, as consequências ambientais de uma única localidade podem gerar impactos sociais em toda uma região mais ampla.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que se depreende das audiências públicas, documentos e declarações dos órgãos de gestão, ações comunitárias e os esforços tidos em campo e de revisão da literatura, isto é, numa análise das particularidades do Parque Distrital do Retirinho, evidenciam-se conflitos entre os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os direitos sociais afetos ao acesso à terra, moradia e segurança alimentar, onde pode-se ver com clareza: precisam ser remediados de alguma forma, com a definição de uma nova poligonal precisa do Parque, diretrizes para a zona de amortecimento e implantação/regulação de corredor ecológico. Contudo, desacato à legislação ambiental, como ocupação irregular de áreas de preservação permanente, devem ser desafetadas e recuperadas, ao longo do tempo, haja vista a função de proteção dos recursos hídricos e a ocorrência de crises hídricas no DF.

A situação fundiária do Parque revela que o local é palco de diversos conflitos territoriais, nos quais se incluem diversos atores. É importante frisar que muitos são os questionamentos em relação à regularização da área do Parque. Os limites precisos da área se encontram pendentes, em disputas judiciais sobre o referido espaço. Com a atual poligonal indicativa do Parque, ocorrem certas dificuldades na aplicação das políticas de preservação do meio ambiente.

É possível destacar, portanto, que impactos negativos vêm preocupando o governo em relação a implantação do Parque (e de outras unidades de conservação), que fica a cargo do Instituto Brasília Ambiental verificar se há viabilidade na recuperação da área; e, por conseguinte, lastimavelmente, não é o que se vê no Parque Distrital do Retirinho.

O Parque, antes de uso sustentável era denominado de Parque Vivencial e Ecológico do Retirinho, foi recategorizado como de proteção integral e renomeado de Parque Distrital do Retirinho; mas, ainda, a poligonal que existe é indicativa, há ausência de Plano de Manejo e, portanto, não se cumpre com o descrito na legislação aplicada. Assim sendo, pode-se dizer que há sim desvirtuamento dos objetivos públicos inicialmente propostos para o Parque, as análises esboçadas apontam incompatibilidades, conflitos e desacatos, entre as formas de ocupação e os fins prescritos na legislação. É possível que quando o estabelecimento da poligonal definitiva do Parque se busque mitigar conflitos, inclusive cedendo em alguma área dentro da poligonal indicativa e, ao mesmo tempo, incorporando áreas públicas disponíveis preservadas e, eventualmente, áreas privadas.

Nota-se que esse descompasso entre previsões normativas e situações verificadas na realidade prática adensam os conflitos socioambientais, escancarando-se uma disfunção pública que não é agravada pelos servidores ou pela gestão *per se* do Parque, mas sim por disparidades

entre um planejamento público que não buscou primar por atos perfeitos, nem unir a pauta ambiental às necessidades básicas da população, pois essa, à míngua de moradias e alimentos, acaba por se ver impelida à ocupação irregular do Parque, senão de sua zona de amortecimento.

Por óbvio, é importante proteger todos os caracteres biofísicos, funções e serviços ecossistêmicos que se veem ameaçados perante os usos incompatíveis com o desenvolvimento sustentável; entretanto, a realidade na prática aponta para um conflito entre os Direitos Fundamentais complexos, pois onde se leva a crer que há um descumprimento dos objetivos do Parque, ou melhor, há certa insuficiência dimensional no descrito na legislação de utilização do Parque Distrital do Retirinho. É preciso haver ponderação, de um lado, ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem se afastar de premissas humanas básicas de moradia e segurança alimentar.

De tal modo, o problema público aqui descrito não passa por nenhuma solução simples, como afastamento definitivo de todos os ocupantes irregulares pelo poder de polícia do Estado. Outrossim, algumas outras soluções, repise-se mais elaboradas e de ordem prática, podem ser propostas para as áreas de influência direta e indireta do Parque

A primeira delas pode passar pelas recentes medidas dos órgãos públicos de parcerias público-privadas, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação; também, podem ser usados mecanismos de compensação ambiental, posto que é perfeitamente possível adotar exigência de requisitos para financiamento de soluções de conflitos, como consequências políticas do princípio da cooperação ambiental, tanto para regularização fundiária do Parque, quanto para financiamento de (re)assentamentos mais condignos para ocupantes irregulares, em programas de assentamento do GDF, para auxiliar na solução de impactos socioambientais gerados pelo crescimento desordenado, ao mesmo tempo que se põe em prática a implantação do Parque, a proteção dos serviços ecossistêmicos e recuperação das áreas degradadas, conforme plano de manejo elaborado.

A gestão aplicada, a própria comunidade, por intermédio de modelos comunitários e decisões tomadas em assembleia, com assessoria de órgãos de Estado, toma os rumos e as direções das unidades de conservação, como o Parque. Esse modelo pode garantir a flexibilidade institucional, trocando a experiência de recategorizar as UCs por modelos legais estanques (por decisões em políticas públicas de tentativa e erro) por direções dadas para implementação com os próprios habitantes da localidade, inclusive para definição da poligonal precisa e elaboração do plano de manejo, diretrizes para a usos e ocupação da zona de amortecimento e implantação do corredor ecológico.

Nesse intento, poder-se-ia promover, com maior facilidade, modelos de assentamento e habitações de interesse social sustentáveis, por exemplo, fazendo-se com que sejam estudados e praticados modelos em que há condições adequadas de habitação e produção rurbanas hortigranjeira orgânica, cumprindo-se a pesquisa-ação desses projetos pilotos para extensão à outras unidades de conservação, que padeçam da mesma problemática.

No entanto, nem sempre as questões ecológicas acompanham soluções sociais, principalmente no que concerne à compatibilização entre proteção do meio biofísico e ocupações irregulares em áreas de preservação permanente, como pode ser o caso de usos diretos para fins urbanos e atividades agropecuárias, incompatíveis com a recuperação das funções dos ecossistemas terrestres e proteção dos ecossistemas aquáticos.

As soluções aqui esboçadas não são exaurientes, evidentemente, mas indicam que a flexibilidade institucional e as inovações na gestão ambiental enquanto ferramental prático são vitais na remediação dos problemas socioambientais do Parque Distrital do Retirinho, que não se encontram soluções efetivas com a interpretação da letra fria da lei, sem um encaminhamento humanitário, ou seja, a implementação das unidades distritais de conservação dependem de normas elaboradas e aplicadas com a participação das comunidades locais diretamente beneficiadas e, a gestão ambiental pública deve colaborar para a com a articulação e mobilização social, uma vez identificados os problemas busque-se solucionar os conflitos ambientais em conjunto com todas as outras demandas da comunidade local.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, L. M. S.; MACHADO, R. B.; MARINHO-FILHO, J. A diversidade biológica do Cerrado. In: AGUIAR, L. M. S.; CAMARGO, A. J. A. **Cerrado: ecologia e caracterização**. Planaltina: Embrapa-CPAC, 2004. p. 19-42.

ALONSO, Â.; COSTA, V. **Por uma sociologia dos conflitos ambientais no Brasil**. Buenos Aires: CLACSO; Rio de Janeiro: Grupo Meio Ambiente e Desenvolvimento.

ALVES, J. E. D. População, desenvolvimento e sustentabilidade: perspectivas para a CIPD pós-2014. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 219-230, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982014000100013&lng=en&nrm=isso>. Acesso em: 22 jul. 2020.

AMADO, F. **Auditoria Ambiental**. In: AMADO, F. Direito Ambiental. São Paulo: Lumem Juris. 2012.

ARRUDA, M. B.; PROENÇA, C. E. B.; RODRIGUES, S.; MARTINS, E. S.; MARTINS, R. C.; CAMPOS, R. N. Ecorregiões, unidades de conservação e representatividade ecológica do bioma Cerrado. In: SANO, S.; ALMEIDA, S. P. de; RIBEIRO, J. F. (orgs.). **Cerrado: ecologia e flora**. Brasília: Embrapa, 2008. p. 229-270.

BAPTISTA, G. M. de M.; MAIA, J. M. F. Clima. In: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. **Águas Emendadas/ Distrito Federal**. Fernando Oliveira Fonseca (org.). Brasília: Seduma, 2008. p. 101 – 109.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006**. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 17 abr. 2006. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2006/decreto-5758-13-abril-2006-541743-norma-pe>. Acesso em: 29 nov. 2015.

_____. **Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021**. Institui o Programa Adote um Parque, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais por pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e estrangeiras.

_____. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Brasília, 27 abr. 1999.

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Lex. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-9985-18-julho-2000-359708-norma-actualizada-pl.html>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428,

de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.1667, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CAMACHO, J. Influenciados meios de comunicação nas atitudes e comportamento do homem: uma leitura crítica de McLuhan. In: MELO, J. M. de; BRANCO, S. C. **Pensamento Comunicacional Brasileiro: o grupo de São Bernardo**. São Paulo: Universidade Metodista de São Paulo, 1998. p. 187-206.

CAPRA, F. Alfabetização Ecológica: o desafio para a educação do Século 21. In: TRIGUEIRO, A. (coord.) **Meio Ambiente no Século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

CODEPLAN. Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Atlas do DF**. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Atlas-do-Distrito-Federal-2020-Cap%C3%ADtulo-2.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

COSTA, J. M. M. Educar pela comunicação: a análise dos meios na escola e na comunidade. In: MARQUES, J. de M.; BRANCO, S. C. C. (org). **Pensamento Comunicacional Brasileiro: O Grupo de São Bernardo**. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 1998. p. 207-224.

COUTINHO, L. M. **Aspectos do cerrado solo**. Universidade de São Paulo, Departamento de Ecologia. 2017. Disponível em: http://ecologia.ib.usp.br/cerrado/aspectos_solo.htm. Acesso em: 01 abr. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.865, de 03 de março de 2021**. Institui o Programa Reviva Parques e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997**. Revogada pela Lei Complementar nº 803 de 25/04/2009. Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

_____. **Lei nº 1.636, de 09 de setembro de 1997**. Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999**. Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho.

_____. **Lei nº 3.092, de 9 de dezembro de 2002**. (Declarada inconstitucional pela ADI 26153 de 23/03/2006). Dispõe sobre a estrutura de Horta Comunitária do Buritis III, na região administrativa de Planaltina.

_____. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009**. Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010**. Regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII, e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.** Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

_____. **Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018.** Altera as leis nºs 11.516 de 28 de agosto de 2007, 7.957 de 20 de dezembro de 1989, e 9.985 de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destinação e a aplicação dos recursos de compensação ambiental e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos naturais renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

_____. **Lei nº 6.414, de 03 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a recategorização do Parque Recreativo Sucupira; do Parque Três Meninas; do Parque Recreativo de Santa Maria; do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo; do Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia; do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão; do Parque Ecológico Canjerana; do Parque Ecológico Garça Branca; do Parque Ecológico dos Pequizeiros; do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho; do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas e do Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau.

GIRÃO, I. R. F.; RABELO, D. R.; AVELINO, F. I. I; CAJUÍ, K. N. de S.; TEIXEIRA, N. F. F. O Desenvolvimento Sustentável no Eixo da Interdisciplinaridade: uma breve reflexão crítica. **Espacios**, Caracas, v. 38, p. 15-21. 2017.

IBRAM. Instituto Brasília Ambiental. **Mapa Ambiental - Ano 2014.** Disponível em: http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Mapa_Ambiental_20141.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

_____. Instituto Brasília Ambiental. **Projeto Mapear.** 2014. Disponível em: <https://www.ibram.df.gov.br/relatorio-completo-do-projeto-mapear/>. Acesso em: 19 set. 2021.

_____. Instituto Brasília Ambiental. **Relatório de nº 546.000.010-2016 - Sucupira /GEPAR/COUNI/SUGAP/IBRAM** de 01.12.2017.

_____. Instituto Brasília Ambiental. **Parecer Técnico de nº 1/2017**, SEI 2311325, Processo 00002-00007165/2017-11.

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. Conservation of the brazilian cerrado. **Conservation Biology**, n.19, p. 707 -713. 2005.

LAVRAS, C. C. de C. **Plano Diretor de Unidade Básica de Saúde: Manual de apoio para uso de facilitadores.** São Paulo: UNICAMP/ NEPP, 2018.

LUSTOSA, M. C. J.; YOUNG, C. E. F. Política ambiental. In: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. (orgs.). **Economia industrial: fundamentos teóricos e práticos no Brasil.** Rio de Janeiro: Campus, 2002.

MARTORELLI, E. B. **Política Ambiental: dos limites do comando e controle à potencialidade dos instrumentos econômicos**. 2015. 38 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2015.

MENDONÇA, R. C. de; FELFILI, J. M.; WALTER, B. M. T.; SILVA JÚNIOR, M. C.; REZENDE A. V.; FILGUEIRAS, T. de S. NOGUEIRA, P. E.; FAGG, C. M. Flora vascular do bioma Cerrado: checklist com 12.356 espécies. In: ALMEIDA, S. P.; SANO, S. M.; RIBEIRO, J. F. (eds.). **Cerrado: ecologia e flora**. v. 2. Brasília, Embrapa Informação e Tecnologia, 2008. p. 423- 1279.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Avaliação e ações prioritárias para a conservação da Mata Atlântica e Campos Sulinos**. Brasília: MMA/SBF, 2003.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Cerrado: fauna e flora**. Disponível em <https://www.mma.gov.br/biomas/cerrado/fauna-e-flora?tmpl=component&print=1>. Acesso em: 01 abr. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **O bioma Cerrado**. Disponível em <https://www.mma.gov.br/biomas/cerrado>. Acesso em: 01 abr. 2020.

MORAES, L. L. de; CAMPOS, J. G. Geologia. In: Fernando Oliveira Fonseca (org.). Distrito Federal. Secretaria De Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **Águas Emendadas**. Brasília: Seduma, 2008. p. 117–121.

MOTTA, I. de S.; LEONEL, L. A. K.; PADOVAM, M. P.; SOUZA, M. T. **Horticultura agroecológica em escala familiar em Mato Grosso do Sul**. In: SEMINÁRIO DE AGROECOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, 2. 2008, Mato Grosso do Sul. **Anais**. Dourados: EMBRAPA, 2008. p. 6.

OGAWA, W. A. **Compensação Ambiental e Unidades de conservação: questões sensíveis e visões econômica e jurídica**. 2010. 139 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

REATTO, A.; CORREIA, J. R.; SPERA, T. 1998. Solos do bioma Cerrado: aspectos pedológicos. P.47-86 In: SANO, S. M.; ALMEIDA, S. P. (ed.). **Cerrado: ambiente e flora**. Planaltina: Embrapa a- CPAC. xii + 556.

RIBEIRO, J.F.; WALTER, B.M.T. As principais fitofisionomias do bioma Cerrado. In: SANO, S. M.; ALMEIDA, S.P.; RIBEIRO, J. F. (eds.). **Cerrado: ecologia e flora**. v. 1. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2008. p. 153- 212.

ROLLA, F. **Ética ambiental: principais perspectivas teóricas e a relação homem-natureza**. Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

SANTOS, R. F. dos. **Planejamento ambiental: teoria e prática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2004. 184 p.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SILVA, E. da. **Pressão antrópica sobre o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho em Planaltina-DF**. 2014. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Gestão Ambiental) - Universidade de Brasília, Planaltina, DF, 2014.

SILVA JUNIOR, M. C. Cerrado. In: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – SEMARH. **Caderno técnico: prevenção e combate aos incêndios florestais em Unidades de Conservação**. Brasília, DF: Athalaia Gráfica e Editora. 2004. p. 13-18.

SOUSA, M. G. N. R. Distrito Federal. In: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – SEMARH. **Caderno técnico: prevenção e combate aos incêndios florestais em Unidades de Conservação**. Brasília, DF: Athalaia Gráfica e Editora. 2004. p. 7-12.

SOUZA, L. L. D.; SOCCOL, F. T. Breves apontamentos sobre a compensação ambiental e os impactos das hidrelétricas. **Âmbito Jurídico**, v. 193, p. 60-80. 2020.

TORRES, R. L. Licitações Sustentáveis: sua importância e seu amparo constitucional e legal. **Interesse Público**, v. 14, n. 71, jan./fev. 2012.

TOWNSEN, R. Colin.; BEGON, Michael. E.; HARPER, J. L. **Fundamentos em ecologia**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

APÊNDICES

Apêndice 1 - Relato de trabalho em campo realizado na associação dos produtores e moradores da horta comunitária de Planaltina Distrito Federal.

No dia 11 de abril de 2021, foi realizada entrevista com o presidente da Associação dos Produtores e Moradores da Horta Comunitária de Planaltina (APMHC/DF), o qual relatou que ele e os funcionários já cuidavam desse local desde 1988, dando-me algumas informações a respeito da criação da Horta Comunitária.

A primeira etapa da horta comunitária foi apoiada pela Legião Brasileira de Assistência (LBA). A segunda etapa foi criada na rua C, instituída pelo antigo CDS (Centro de Desenvolvimento Social). Após um tempo, foi instaurada a terceira etapa, pela então presidenta, que tinha como objetivo apoiar “meninos de rua”. Mas, houve desvio das finalidades e a associação praticamente se desfez; e, a presidenta começou uma criação de porcos, atividade que desagradava toda comunidade, pois a pocilga de 150 matrizes, mal manejada, emitia forte cheiro, incomodando toda população ali residente.

Vale ressaltar que a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) aprovou o Projeto de Lei 761, de 12 de setembro de 1994, no qual os deputados tentaram legalizar o Setor Horta Comunitária, que chegou a ser regulamentada, mas foi vetada durante o governo Roriz, pelo governador interino Benício Tavares. Nas razões de veto, alegou-se que o diploma teria de ser criado por iniciativa do Executivo e não pelo Legislativo, configurando vício de iniciativa. Contudo, pelo fato de os moradores já terem mais de cinco anos na área, não houve sua retirada. Utilizou-se como estratégia fática a produção e o assentamento na área. O atendimento de serviços públicos básicos, como energia elétrica, foi conseguido durante o governo de Cristóvão Buarque, os custos eram através de recursos próprios da união de moradores. A rede de água foi adquirida com ajuda do deputado distrital Daniel Marques, com custos por conta da associação. O asfalto foi por meio de diretor de obras da Novacap; e as obras só foram concluídas com o Governo Arruda.

Pelo fato de a associação ter personalidade jurídica, APMHCP, os moradores pagam uma porcentagem simbólica, onde agregam recursos e serviços em prol da comunidade, reivindicando, junto a TERRACAP, a compra de terra nua, que ainda não foi oficializado, mas está a caminho.

Apêndice 2 - Relato de trabalho em campo realizado na Horta Comunitária do Buritis

No mesmo dia, 11/04/2021, em entrevista com o vice-presidente da associação dos moradores da horta comunitária dos Buritis III, foram relatadas algumas dificuldades que enfrentam os moradores em relação aos benefícios vinculados ao Parque. Por meio da Administração de Planaltina e de deputado distrital juntamente com o presidente da então CEB, conseguiram iluminação pública que era deficiente. Quanto ao asfalto, lhe foi negado pelo fato da sensibilidade ambiental possa comprometer a região, fazendo com que ela perca suas características rurais, transformando-se em áreas urbanas, devido à sua localização e usos e ocupação predominantes.

No intuito da regularização dos seus lotes, fizeram reunião com a TERRACAP, que autorizou a elaboração de um mapa datado de 2003, mais detalhado da área a respeito da regularização fundiária. Os moradores anseiam a delimitação do Parque e a criação da poligonal com os chacareiros, além da consequente concessão de suas áreas. Em arremate, pretendem a estruturação do Parque, vivendo em consonância sociedade versus a natureza, de forma a não haver conflitos.

Apêndice 3 - Relato de trabalho em campo realizado na Horta Comunitária do Buritis

Criado no final de 1999, foi criada a Horta Comunitária do Buritis, projeto do parlamentar Daniel Marques, à época deputado distrital. No dia 11/04/2001, entrevistando a presidente da associação do Núcleo Rural Córrego do Atoleiro, a presidenta que é advogada relatou-me algumas situações que a incomodam em relação a sua chácara, que se encontra na área do Parque. A profissional relata que vê, nessa situação, “um viés político”.

Fala também que a lei do Parque é inconstitucional, por vício de iniciativa, pois deveria ser proposta pelo Executivo, representado na figura do Governador, e não pelo Poder Legislativo. Essa lei é inconstitucional. Relatou que existe área de cerrado toda desocupada, na frente de sua chácara, se estendendo até a Fazenda Toca da Raposa e prolongando-se até o Araponga, as nascentes que estão nos morros, todas desocupadas, segundo ela, são áreas que não estão incluídas no Parque.

O que se vê é um paradoxo, porque o Parque foi implantado nas áreas das chácaras, apesar de não ter poligonal, e, quando criaram esse projeto, não foram feitas consultas aos moradores, nem audiência pública, pegou-se a todos de surpresa, principalmente os que há tempos já residiam na área e cumpriram as exigências ambientais. Segundo a presidenta, os chacareiros preservam mais de trinta por cento da área da chácara. Na visão dela, o Parque foi criado “de qualquer jeito”, criaram a lei às pressas, essa situação vem incomodando aqueles moradores, que estão se sentindo inseguros em relação as suas chácaras.

Ela relata que não ficou só por aí, foram surpreendidos por um processo judicial por parte da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP) que está querendo a área e entrou com dois processos contra a chacareira, essa situação de degradação humana, que vem incomodando muitos os moradores, segundo o relato da própria presidenta já houve morador que sofreu infarto não resistindo a esse embate e morreu. Resumindo a situação chegou a um ponto crítico para aquela comunidade.

Segundo a presidenta, o IBRAM, como é conhecido o Brasília Ambiental, tem uma visão diferenciada em relação a essas comunidades, reconhecendo que eles vivem de forma ambientalmente correta, preservando mais de trinta por cento da área do lote; ademais, o IBRAM tem as responsabilidades como órgão gestor dos ecossistemas naturais de importante relevância ecológica. Na visão da presidenta em relação à TERRACAP, a questão imobiliária exerce relevante influência, pois ela é que tem a cadeia dominial de quase todo o Distrital Federal.

Diante disso, percebe-se que, na hipótese de retirada dos moradores do local, muitos não terão outro local para morar, gerando, desse modo, um acentuado impacto social de dimensões significativas. Nesse sentido, sabe-se que área em epígrafe é considerada pública, pertencente a titularidade à TERRACAP. Após reiteradas conversas com os moradores, vislumbra-se uma solução gravada com base no acordo entre as partes.

Apêndice 4 – Questionário Direcionado aos Gestores do Parque

Entidade/Órgão: Instituto Brasília Ambiental (IBRAM)

Agente Entrevistado: Foram entrevistados 3 gestores.

Data da Entrevista: 31/05/2021

Tema I - Viabilizar as medidas de proteção à área de sua abrangência

- 1) Quantas vezes na semana é feita a ronda no Parque pelos agentes do IBRAM (ou outro órgão fiscalizador)?

3 Vezes por semana

- 2) Quais são as normas (decretos e portarias) atuais mais importantes que visam a proteção do Parque a partir da lei de criação?

Lei de Recategorização N° 6414/ 2019

- 3) Quantas (e quais) ações foram feitas com a comunidade no sentido de proteger a área?

Várias ações, dentre elas, Fiscalização, Retirada de invasores

- 4) Quantas vezes na semana há recolhimento dos resíduos despejados na área do Parque?

O recolhimento dos resíduos é realizado pela Administração Regional de Planaltina

Tema II - Propiciar condições para que a população possa usufruir do local, em consonância com a preservação ambiental

- 1) Quantas e quais foram as medidas tomadas no sentido de propiciar condições para que a população possa usufruir do local?

O Parque não é implementado para o uso da população, apenas para a conservação.

- 2) Quais os decretos e portarias se originaram a partir desta Lei que propiciem condições para a população usufruir do local, respeitando a preservação do meio ambiente?

Nenhuma

- 3) Quantas (e quais) ações foram feitas com a comunidade no sentido de propiciar condições para que a população possa usufruir do local, respeitando o meio ambiente?

Nenhuma

Tema III - Desenvolver pesquisas e estudos sobre o ecossistema local e atividades de educação ambiental

- 1) Há planejamento/intenções de desenvolver atividades de educação ambiental na área do Retirinho?

Virada do Cerrado

- 2) Já houve antes atividades de educação ambiental no Retirinho? Quais?

Visita com alunos da FUP/UnB

- 3) Já houve alguma pesquisa/estudo sobre o ecossistema local do Retirinho? Qual?

Estudo técnico para o regimento fundiário

- 4) Qual a relação das escolas da região com o Parque Retirinho? Já foi realizada visita com os alunos no local? Quando?

Não houve visita de escolas.

Tema IV - Desenvolver programas de recuperação das áreas degradadas

- 1) Quais os programas de recuperação das áreas degradadas já foram realizados no Retirinho?

Não houve ainda nenhum programa.

- 2) Quais são os programas de recuperação das áreas degradadas a serem aplicados no Retirinho?

Os programas vão ser orientados a partir do plano de manejo do parque.

- 3) Os programas de recuperação das áreas degradadas incluem a participação da comunidade?

Os programas são definidos a partir do plano de manejo, certamente envolverá a comunidade.

Tema V - Promover o desenvolvimento e a valorização do ecoturismo

- 1) Quais iniciativas foram tomadas no sentido de promover o desenvolvimento e a valorização do ecoturismo no Retirinho?

Nenhuma

- 2) Há planejamento/intenções de desenvolver o ecoturismo na área?

Ainda não.

ANEXOS

Anexo 1 – Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial Retirinho.

LEI Nº 2.355, DE 26 DE ABRIL DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º **Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho**, em área localizada na fazenda Mestre D'Armas, à margem direita do córrego Atoleiro, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI. (Grifei)

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes definirá, no prazo de noventa dias, a poligonal do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho, que **deverá circunscrever uma área aproximada de setenta hectares e incluir a sede da fazenda que dá nome ao aludido parque.** (Grifei)

Art. 2º São objetivos principais do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho:

- I - viabilizar as medidas de proteção à área de sua abrangência;
- II - propiciar condições para que a população possa usufruir do local, em consonância com a preservação ambiental;
- III - desenvolver pesquisas e estudos sobre o ecossistema local e atividades de educação ambiental;
- IV - desenvolver programas de recuperação das áreas degradadas;
- V - promover o desenvolvimento e a valorização do ecoturismo.

Art. 3º O Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, fica autorizado a firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou particulares, com a finalidade de alcançar os objetivos do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a administração e a manutenção do Parque em questão e, ainda, a conservação e a recuperação da vegetação natural.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo 2 – Lei nº 6.414, de 03 de dezembro de 2019 – Recategorização dos Parques

LEI Nº 6.414, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a **recategorização** do Parque Recreativo Sucupira; do Parque Três Meninas; do Parque Recreativo de Santa Maria; do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo; do Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia; do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão; do Parque Ecológico Canjerana; do Parque Ecológico Garça Branca; do Parque Ecológico dos Pequizeiros; do **Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho**; do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas e do Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parque Recreativo Sucupira, instituído pela Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996, fica recategorizado como Parque Ecológico Sucupira.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Recreativo Sucupira passa a ser denominado Parque Ecológico Sucupira.

Art. 2º O Parque Três Meninas, instituído pela Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993, fica recategorizado como Parque Ecológico Três Meninas.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Três Meninas passa a ser denominado Parque Ecológico Três Meninas.

Art. 3º O Parque Recreativo de Santa Maria, instituído pela Lei nº 2.044, de 28 de julho de 1998, fica recategorizado como Parque Ecológico de Santa Maria.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Recreativo de Santa Maria passa a ser denominado Parque Ecológico de Santa Maria.

Art. 4º O Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, instituído pela Lei nº 1.705, de 13 de outubro de 1997, fica recategorizado como Parque Ecológico do Riacho Fundo.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo passa a ser denominado Parque Ecológico do Riacho Fundo.

Art. 5º O Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia, instituído pela Lei nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996, fica recategorizado como Parque Ecológico dos Pioneiros.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia passa a ser denominado Parque Ecológico dos Pioneiros.

Art. 6º O Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, instituído pela Lei nº 1.053, de 22 de abril de 1996, fica recategorizado como Parque Ecológico da Vila Varjão.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão passa a ser denominado Parque Ecológico da Vila Varjão.

Art. 7º O Parque Ecológico Canjerana, instituído pela Lei nº 4.506, de 30 de setembro de 2010, fica recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre Canjerana.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico Canjerana passa a ser denominado Refúgio de Vida Silvestre Canjerana.

Art. 8º O Parque Ecológico Garça Branca, instituído pela Lei nº 1.594, de 25 de julho de 1997, fica recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico Garça Branca passa a ser denominado Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca.

Art. 9º O Parque Ecológico dos Pequizeiros, instituído pela Lei nº 2.279, de 7 de janeiro de 1999, fica recategorizado como Parque Distrital dos Pequizeiros.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico dos Pequizeiros passa a ser denominado Parque Distrital dos Pequizeiros.

Art. 10. O Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho, instituído pela Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999, fica recategorizado como Parque Distrital do Retirinho. (Grifei).

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho passa a ser denominado Parque Distrital do Retirinho.

Art. 11. O Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas, instituído pela Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996, fica recategorizado como Parque Distrital Recanto das Emas.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas passa a ser denominado Parque Distrital Recanto das Emas.

Art. 12. O Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau, instituído pela Lei nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996, fica recategorizado como Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pipiripau.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau passa a ser denominado Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pipiripau.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Anexo 3 – Lei nº 1.636, de 09 de setembro de 1997 – Área da Horta Comunitária – Buritis III

LEI Nº 1.636, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997
DODF DE 19.09.1997

Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a área pública localizada ao sul do assentamento denominado Buritis III para instalação de hortas comunitárias em Planaltina.

Art. 2º A poligonal da área de que trata o artigo anterior será definida o pelo Poder Executivo e deverá perfazer dez hectares.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado à desafetação da área referida, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições ao contrário.

Brasília, 09 de setembro de 1997

LÚCIA CARVALHO

Anexo 4 - Lei nº 3.092, de 9 de dezembro de 2002 – Estrutura a Horta Comunitária

LEI Nº 3.092, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002
(Declarada Inconstitucional pela ADI 26153 de 23/03/2006)

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Daniel Marques e Wasny de Roure)

Dispõe sobre a estrutura de Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Horta Comunitária do Buritis III - Região Administrativa de Planaltina – RA VI, objeto da Lei nº 1.636, de 9 de setembro de 1997, situada na Zona Rural de Uso Controlado I segundo o Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, com área total aproximada de 10ha (dez hectares), será estruturada segundo a presente Lei.

Art. 2º A Horta Comunitária do Buritis III – na Região Administrativa de Planaltina - RA VI terá como objetivo:

I - produção de hortigranjeiros e criação de animais de pequeno porte, exceto suínos, destinados ao consumo alimentar humano, a nível de subsistência e de comercialização dos excedentes;

II - implementação de projeto local de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;

III - manutenção da característica rural da área;

IV - cercamento e proteção da área, dada a sua localização lindeira às zonas urbanas sul do Assentamento Buritis III e norte do Assentamento Expansão do Buritis III, Região Administrativa de Planaltina – RA VI;

V - implementação de projeto associativo ou cooperativo de educação, produção, processamento e comercialização de alimentos, matérias-primas, artesanatos e insumos.

VI - dar solução aos problemas de segurança e trabalho para as famílias da Horta Comunitária.

Art. 3º A Horta Comunitária do Buritis III, Região Administrativa de Planaltina – RA VI, **será explorada e gerida por no máximo de 55 (cinquenta e cinco) famílias que produzem no local, organizadas pela Associação dos Produtores da Horta Comunitária do Buritis III - Região Administrativa de Planaltina – RA VI**, ficando o Poder Executivo do Distrito Federal na jurisdição autorizado a transformar a Autorização de Ocupação hoje existente em Contrato de Concessão de Uso da área com essa Associação pelo prazo de trinta anos.

Art. 4º A área definida no Art. 1º ficará mantida, para todos os efeitos como uso rural.

Art. 5º Será reservada e mantida uma área interna, na Horta Comunitária do Buritis III – Região Administrativa de Planaltina – RA VI, destinada à sede da Associação, salão comunitário e galpão de comercialização de produtos próprios da horta.

Art. 6º A Horta Comunitária do Buritis III – Região Administrativa de Planaltina – RA VI, poderá ser estruturada em frações ideais para fins de ordenar a ocupação e funcionamento da mesma, com devidos acessos e padrões de luz, sendo permitida em cada fração ideal a edificação de uma única residência para moradia exclusiva de produtores associados da

Associação, conjugada a depósito de ferramentas e insumos, desde que não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados) de área construída total.

Art. 7º Todos os produtores para permanecerem na Horta Comunitária do Buritis III, Região Administrativa de Planaltina – RA VI, assinarão, titular e cônjuge, Termo de Compromisso obrigando-se e solidarizando-se com a Associação no cumprimento do Contrato referido no art. 3º e nas obrigações previstas nos Estatutos da mesma.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO